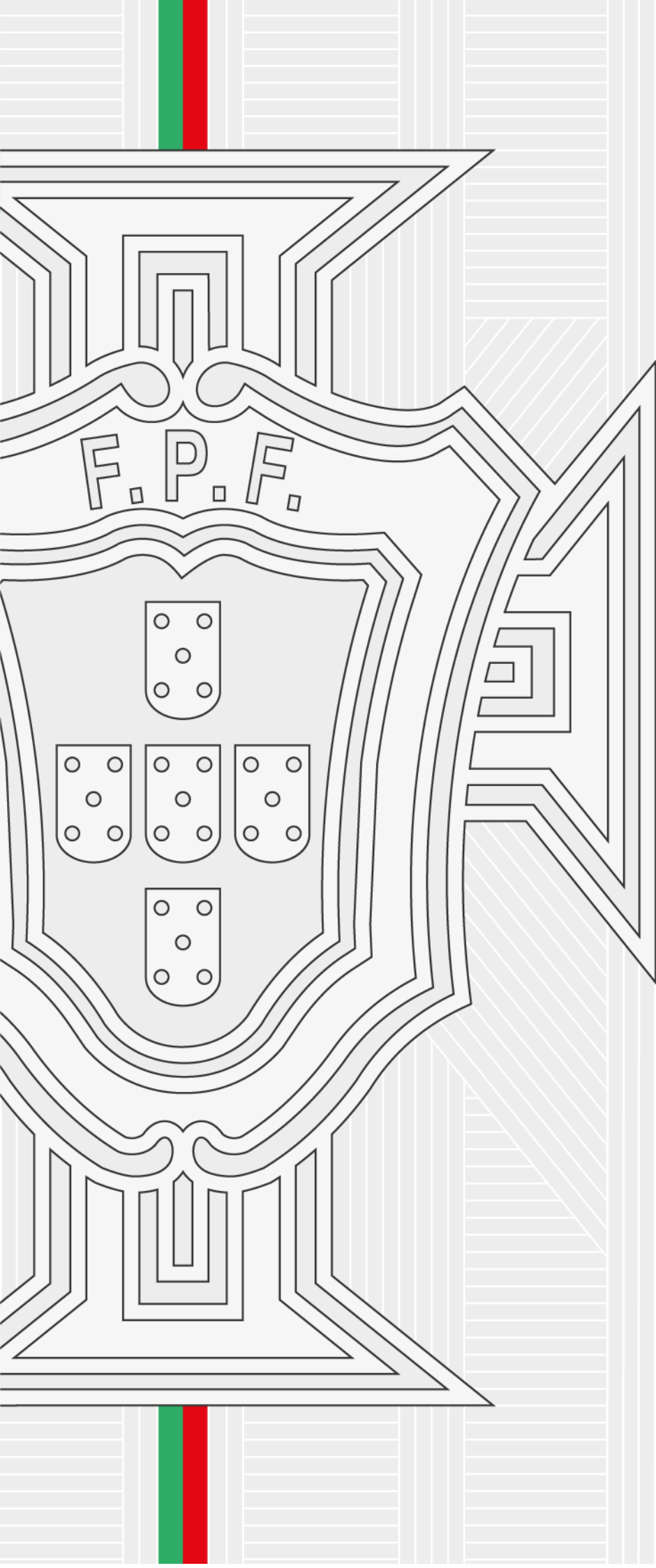




RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA AOS
REGULAMENTOS FPF

Índice

CAPÍTULO I -	REGULAMENTOS PROVAS FPF - FUTEBOL MASCULINO.....	3
CAPÍTULO II -	REGULAMENTOS PROVAS FPF - FUTSAL MASCULINO	17
CAPÍTULO III -	REGULAMENTOS PROVAS FPF - FUTEBOL FEMININO	31
CAPÍTULO IV -	REGULAMENTOS PROVAS FPF - FUTSAL FEMININO.....	38
CAPÍTULO V -	REGULAMENTOS PROVAS FPF - TORNEIOS INTERASSOCIAÇÕES.....	40
CAPÍTULO VI -	REGULAMENTOS PROVAS FPF - CLUBES SATÉLITE E EQUIPAS B.....	41
CAPÍTULO VII -	DIVERSOS.....	44

CAPÍTULO I - REGULAMENTOS PROVAS FPF - FUTEBOL MASCULINO

PONTO 1 - TAÇA DE PORTUGAL - QUALIFICAÇÃO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão que se traduziu num pedido de alteração do número 6 do artigo 11.º, com a epígrafe “Qualificação”, do Regulamento da Taça de Portugal de Futebol Masculino, em consequência da impossibilidade de conclusão das Taças Distritais e Regionais face ao contexto pandémico existente.

Ora, dispõe o número 6 do artigo 11.º que «[p]articipam ainda na Taça de Portugal Placard os clubes vencedores das Taças Distritais e Regionais e, os segundos classificados de cada Campeonato Distrital superior e Regional, na época imediatamente anterior, desde que confirmado o seu interesse no prazo concedido, para o efeito, pela FPF.

Por sua vez, de acordo com a sugestão de alteração deste interessado, o número 6 do artigo anterior deveria ser alterado, passando a prever que a qualificação para a Taça de Portugal dos clubes referidos no número 6 do artigo 11.º do Regulamento da Taça de Portugal passaria por se escolher de entre as equipas que estejam ainda em prova, diga-se, nas Taças Distritais e Regionais, a equipa melhor classificada da divisão superior da Associação Distrital ou Regional.

Quanto a esta sugestão, considera a Direção da Federação Portuguesa de Futebol que, a título excecional e apenas para a presente época, podem as Associações Distritais ou Regional estabelecer o critério para a escolha do seu 2.º representante.

PONTO 2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL - FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração do formato do Campeonato de Portugal.

Ora, estabelece o formato do Campeonato de Portugal no que respeita à “1.ª fase” que: «6. O Campeonato de Portugal é disputado na 1.ª Fase por 96 clubes, que são divididos por oito séries de 12 equipas, distribuídos de acordo com a sua localização geográfica. Série “A” será a mais a Norte e a Série “H” a série mais a Sul.

7. Em cada série, os clubes jogam entre si, duas vezes e por pontos, uma na qualidade de visitado e outra na qualidade de visitante.

8. O primeiro classificado de cada série é apurado para a 2.ª Fase – Subida.

9. O segundo, o terceiro, o quarto e o quinto classificados de cada série serão apurados para a 2.ª Fase – Acesso à III Liga.

10. Os quatro últimos classificados de cada série descerão aos campeonatos distritais.

11. Os restantes clubes permanecem no Campeonato de Portugal.

12. Na 1.ª Fase é permitida a presença, no máximo, de duas equipas B por série».

Por sua vez, de acordo com a sugestão de alteração deste interessado, o facto de a competição ter uma duração mais curta para os clubes classificados entre o 6.º e o 12.º apresenta-se como insatisfatório, pelo que, sugere que estas equipas integrem um grupo de sete equipas para disputar a manutenção, a uma volta. Da sugestão deste interessado resulta que todas as equipas possam disputar vinte e oito jogos.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol teve em consideração o planeamento da época desportiva, que vai começar em Setembro ou mais tarde; a partição das equipas na Taça de Portugal Placard; os intervalos costumeiros dos períodos festivos; a possibilidade de verificação de uma interrupção da competição em consequência de uma segunda vaga epidémica; e por fim, o facto de que a maioria das equipas do Campeonato de Portugal não terem disponibilidade para jogar durante a semana. Assim, consideramos que o número de jogos planeado se mostra adequado à estrutura da competição.

PONTO 3 - CAMPEONATO DE PORTUGAL - FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de

Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração do formato do Campeonato de Portugal.

Ora, estabelece o formato do Campeonato de Portugal no que respeita à “1.ª fase” que: «6. O Campeonato de Portugal é disputado na 1.ª Fase por 96 clubes, que são divididos por oito séries de 12 equipas, distribuídos de acordo com a sua localização geográfica. Série “A” será a mais a Norte e a Série “H” a série mais a Sul.

7. Em cada série, os clubes jogam entre si, duas vezes e por pontos, uma na qualidade de visitado e outra na qualidade de visitante.

8. O primeiro classificado de cada série é apurado para a 2.ª Fase – Subida.

9. O segundo, o terceiro, o quarto e o quinto classificados de cada série serão apurados para a 2.ª Fase – Acesso à III Liga.

10. Os quatro últimos classificados de cada série descerão aos campeonatos distritais.

11. Os restantes clubes permanecem no Campeonato de Portugal.

12. Na 1.ª Fase é permitida a presença, no máximo, de duas equipas B por série».

Por sua vez, este interessado não concorda com o formato da 2ª fase da competição, onde a maioria das equipas só disputa 22 jogos. Propõe, então, este interessado a adoção de um formato igual àquele usada na fase de grupos do Campeonato Europeu de 2016.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol teve em consideração o planeamento da época desportiva, que vai começar em Setembro ou mais tarde; a partição das equipas na Taça de Portugal Placard; os intervalos costumeiros dos períodos festivos; a possibilidade de verificação de uma interrupção da competição em consequência de uma segunda vaga epidémica; e por fim, o facto de que a maioria das equipas do Campeonato de Portugal não terem disponibilidade para jogar durante a semana. Assim, consideramos que o número de jogos planeado se mostra adequado à estrutura da competição.

**PONTO 4 - III DIVISÃO FUTEBOL MASCULINO; CAMPEONATO PORTUGAL; TAÇA
PORTUGAL PLACARD; CANAL 11; COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AOS CLUBES**

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de sugestões respeitantes às alterações levadas a cabo nas diversas competições e à criação de uma III Liga de futebol masculino; à figura do jogador amador e o seu estatuto; ao formato do Campeonato de Portugal; às infraestruturas dos clubes; às transmissões televisivas de jogos no Canal 11 e comparticipação financeira por parte da FPF aos clubes; à falta de patrocinador oficial do Campeonato de Portugal; e, por fim, aos regulamentos da Taça de Portugal Placard e do Campeonato de Portugal.

De acordo com as sugestões deste interessado, não se devia alterar. Repetidamente o formato do Campeonato de Portugal, sem proceder a uma reestruturação generalizada de todas as competições de futebol sénior, acrescentando que os atuais formatos da primeira e segunda liga se encontram desatualizados face à real dimensão do futebol português.

O interessado prossegue dizendo que concorda o controlo dos orçamentos dos clubes e respetivos compromissos assumidos por estes para com os seus jogadores e treinadores é uma medida positiva, mas que o enquadramento da figura e estatuto do jogador amador deveria ser revisto.

No que respeita ao formato do Campeonato de Portugal, o interessado revela preocupação em face de os clubes classificados entre o sexto e décimo segundo lugar apenas disputarem vinte e dois jogos, levantando a questão de como é que os clubes vão suportar as despesas respeitantes aos meses sem atividade e, igualmente, se os jogadores vão ficar cinco meses sem atividade.

O interessado louva a preocupação da Federação Portuguesa de Futebol quanto às infraestruturas dos clubes, afirmando, no entanto, que a mesma poderia conceder um maior auxílio.

Em relação às transmissões televisivas de jogos no Canal 11, o interessado sugere a criação de uma fórmula de comparticipação financeira por parte da FPF aos clubes. O interessado sugere ainda a necessidade de se encontrar um patrocinador oficial para o Campeonato de Portugal a par do que acontece noutras competições.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, no que diz respeito à reformulação do Campeonato de Portugal e à criação da Liga III, considera que estão estabelecidos os princípios adotados para restantes competições da FPF em nivelar as mesmas por níveis de competência, criando condições para uma maior competitividade dentro do mesmo espaço competitivo. Esta época é uma época de transição para a criação de uma estrutura que pretendemos de duradoura.

No que diz respeito às questões fiscais, achamos que tem de haver uma consciencialização generalizada de que estamos numa competição amadora e com enquadramento legal bem definido. Porém as sugestões apresentadas poderão ser aferidas pela FPF

Relativamente ao número de jogos a realizar no Campeonato de Portugal, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol teve em consideração o planeamento da época desportiva, que vai começar em Setembro ou mais tarde; a partição das equipas na Taça de Portugal Placard; os intervalos costumeiros dos períodos festivos; a possibilidade de verificação de uma interrupção da competição em consequência de uma segunda vaga epidémica; e por fim, o facto de que a maioria das equipas do Campeonato de Portugal não terem disponibilidade para jogar durante a semana. Assim, consideramos que o número de jogos planeado se mostra adequado à estrutura da competição.

Quanto às sugestões relativas à promoção e marketing, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o envio das mesmas. O investimento que a FPF realiza nas transmissões dos jogos para promoção das marcas do Campeonato de Portugal é muito superior ao realizado nas épocas passadas e poderá potenciar o surgimento de iniciativas, por parte dos clubes, na sua localidade.

Por fim, no que se refere às questões técnicas, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com o interessado, nomeadamente, quanto ao exposto por este relativamente à redação do número 2 e 7 do artigo 46.º, do número 2 do artigo 47.º e à repetição dos artigos 41.º e 72.º, todos do Regulamento do Campeonato de Portugal, pelo que se procederá à revisão dos mesmos. Por outro lado, no que respeita ao número 4 do artigo 21.º, ao número 2 do artigo 22.º, ao número 2 do artigo 23.º e ao número 6 do artigo 93, a Direção da Federação Portuguesa de

Futebol mantém a decisão de manter a redação destes números, por se encontrarem conformes, encontrando-se já corrigidos todos os outros lapsos referidos por este interessado relativamente a normas aqui não referenciadas. No que respeita à Taça de Portugal, as disposições sobre sorteios e formato serão incluídas em Comunicado Oficial específico a ser publicado previamente à realização do sorteio. No que concerne ao número 2 do artigo 62.º com a seguinte redação «*A partir da 3ª eliminatória podem sentar-se no banco de suplentes dois oficiais*», para efeitos do presente número, os “*dois oficiais*” serão aqueles que as equipas escolherem como tal, tendo estas plena liberdade para de escolha. Não obstante, será clarificada a redação da norma.

PONTO 5 - CUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA E EXISTÊNCIA DE DIVIDAS SALARIAIS

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de propostas de alteração ao Regulamento do Campeonato de Portugal.

De acordo com as propostas deste interessado, àqueles clubes que incumpram com as suas obrigações salariais para com jogadores ou treinadores deve ser imposta uma sanção de cariz desportivo, nomeadamente, a perda de pontos e a impossibilidade de disputa de fases finais até regularização das dívidas vencidas ou demais obrigações salariais. Pugna ainda, este interessado, por um maior controlo do cumprimento das obrigações salariais pelos clubes, sugerindo que os procedimentos previstos no artigo 13.º do Regulamento do Campeonato de Portugal deveriam de ser mais regulares. Quanto aos jogadores amadores, defende que lhes deveria ser dada a possibilidade de se desvincularem do respetivo clube, a partir do momento em que este se encontre em incumprimento há mais de 60 dias. Por fim, sugere a criação de um contrato de jogador amador mediante a apresentação, por exemplo, de recibos verdes.

Quanto a estas propostas, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que estão em vigor as soluções mais adequadas face à complexidade dos litígios emergentes destas relações laborais, ou seja, entre clube empregador e jogador empregado. No entanto, este é um tema que

exige constante observação e sugestões, como as que o clube faz, serão estudadas com a profundidade necessária.

PONTO 6 - GRAVAÇÃO DE JOGOS E PROCEDIMENTO DE ENTREGA DAS FICHAS TÉCNICAS

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de sugestões de introdução de duas normas respeitantes à possibilidade de efetuar a gravação dos jogos nos regulamentos dos Campeonatos Nacionais de Sub-19, Sub-17 e Sub-15 de futebol masculino e à entrega das fichas de jogo.

De acordo com as este interessado os regulamentos acima deveriam prever as seguintes normas:

« [q]ue seja permitida às equipas intervenientes que as equipas possam efetuar as filmagens da referida encontro, sem que seja pedido com antecedência ao clube visitado a sua autorização» e que «[a]quando da entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem pelos delegados das equipas, seja efetuada a troca da constituição das equipas».

Quanto à possibilidade de gravação dos jogos, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol não acolhe a mesma, uma vez que o clube visitado tem o direito de aprovar as filmagens dos seus jogos. Quanto à segunda questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol em nada se opõe pelo que se procederá à introdução das referidas normas nos ditos regulamentos.

PONTO 7 - CAMPEONATO DE PORTUGAL – ACESSO À COMPETIÇÃO, CUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DURANTE A ÉPOCA; PREENCHIMENTO DE VAGAS E ENTRADA EM VIGOR

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta contendo sugestões e alterações respeitantes ao formato do Campeonato de Portugal e, também, ao

regulamento da mesma competição, mais especificamente quanto à alínea b) do número 3 do artigo 12.º (Acesso à competição), às datas prevista no número 2 do artigo 13.º (Cumprimentos de obrigações durante a época), ao número 4 do artigo 14.º (Preenchimento de vagas) e ao artigo 94.º (Entrada em vigor).

Ora, dispõe a alínea b) do número 3 artigo do 12.º, o número 2 do artigo 13.º, o número 4 do artigo 14.º e o artigo 94.º, respetivamente, que: *«Os Clubes devem confirmar o seu interesse em participar no Campeonato através da apresentação dos seguintes documentos: (...) [c]ompromisso de regularização de dívidas a jogadores e treinadores relativamente à época 2019-2020 e de regularização integral dos compromissos assumidos para a época 2020-2021»; «Em cumprimento do disposto no número anterior, os Clubes devem proceder à entrega entre as datas 15 e 31 de dezembro e, posteriormente, entre 1 e 15 de março (...); «No caso da vaga a ser preenchida dizer respeito a clube que se tenha mantido ou descido ao Campeonato de Portugal, é convidada a indicar um outro clube, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital, a associação distrital ou regional do clube que deu origem a preenchimento da vaga. Se a respetiva associação distrital ou regional não indicar nenhum clube nos termos deste ponto, aplicar-se-á o critério do número 3»; e «O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2020/2021, devendo ser previamente publicado através de Comunicado Oficial».*

De acordo com este interessado, alínea b) do número 3 do artigo 12.º do Regulamento do Campeonato de Portugal deveria antes referir: *«Evidências atualizadas de não dívidas a jogadores e treinadores relativamente à época 2019-2020 e de compromisso de regularização integral dos compromissos assumidos para a época 2020-2021»*, devendo, na sua opinião, ser ainda acrescentada uma alínea com a seguinte redação: *«Evidências de não dívidas à Segurança Social e às Finanças do Clube/SAD (documentos datados 24h anteriores à data do dia da Inscrição do Clube)»*. No que respeita ao número 2 do artigo 13.º do mesmo regulamento, este interessado revela a sua total concordância com o ali previsto, entendendo, no entanto, que deveria estar prevista a aplicação daqueles procedimentos antes do início da época desportiva, de maneira a garantir que todos os clubes têm condições de participar na prova. Já quanto ao número 4 do artigo 14.º do presente regulamento, o interessado discorda da redação deste número, sugerindo que *«[n]o caso da vaga a ser preenchida dizer respeito a clube que se tenha mantido ou descido*

ao Campeonato de Portugal, é convidada a indicar um outro clube, a associação distrital ou regional com maior número de clubes a disputarem provas seniores de futebol de onze masculino distrital ou ainda, em situação de igualdade, o maior número de clubes em todas as provas de futebol masculino distrital». No tocante ao artigo 94.º (Entrada em vigor), é interpretação do interessado que, uma vez que o primeiro dia da época desportiva 2020-2021 será no dia três de agosto de 2020, no que respeita ao preenchimento de vagas de clubes que se tenham mantido ou sido despromovidos desta competição, deve ser aplicado o previsto no regulamento da competição em vigor, isto é o mesmo que dizer, do Regulamento do Campeonato de Portugal da época desportiva 2019-2020. Por fim, quanto às considerações tecidas por este interessado, no que respeita ao formato da competição, manifesta o seu desacordo relativamente ao número de jogos a efetuar na competição

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol acredita que a alteração aos pressupostos de participação e respetivas sugestões relativas a medidas adicionais a poder acrescentar ao rol já existente de pressupostos são um passo importante para que os clubes e sociedades desportivas anónimas cumpram as suas obrigações para com os seus agentes desportivos, não obstante, considera que os pressupostos de participação existentes para esta época são adequados, pelo que, se manterão inalterados.

No que respeita ao preenchimento de vagas, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, naquilo que respeita ao preenchimento de vagas, acredita que este não tem de ser igual para todas as competições, mas sim, de ter em atenção o momento temporal em que tais normais são aplicadas e as especificidades de cada escalão e modalidade. Daqui decorre que, acredita a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, que o quadro normativo proposto nesta competição é adequado.

Por fim, quanto ao formato da competição, mais especificamente o número de jogos a disputar no âmbito da mesma, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol teve em consideração o planeamento da época desportiva, que vai começar em Setembro ou mais tarde; a partição das equipas na Taça de Portugal Placard; os intervalos costumeiros dos períodos festivos; a possibilidade de verificação de uma interrupção da competição em consequência de uma segunda vaga epidémica; e por fim, o facto de que a maioria das equipas do Campeonato de

Portugal não terem disponibilidade para jogar durante a semana. Assim, consideramos que o número de jogos planeado se mostra adequado à estrutura da competição.

PONTO 8 - CAMPEONATO DE PORTUGAL – PREENCHIMENTO DE VAGAS

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração dos números 2, 3 e 5 do artigo 14.º (preenchimento de vagas) do Campeonato de Portugal.

Ora, dispõem as normas em análise que «(...) 2. *A falta de inscrição de um Clube que tenha obtido qualificação que lhe permita subir ao Campeonato de Portugal, determina a sua substituição por outro clube inserido na mesma associação distrital ou regional, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital, tendo este que cumprir os pressupostos de acesso à prova.*

3. Se não for indicado um clube pela associação referida no número anterior, é convidada a indicar um outro clube, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital, a associação distrital ou regional com maior número de clubes a disputarem provas seniores de futebol de onze masculino distrital ou ainda, em situação de igualdade, o maior número de clubes em todas as provas de futebol masculino distrital.

4. No caso da vaga a ser preenchida dizer respeito a clube que se tenha mantido ou descido ao Campeonato de Portugal, é convidada a indicar um outro clube, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital, a associação distrital ou regional do clube que deu origem a preenchimento da vaga. Se a respetiva associação distrital ou regional não indicar nenhum clube nos termos deste ponto, aplicar-se-á o critério do número 3 (...).».

De acordo com este interessado, trata-se aqui de uma matéria de sensibilidade elevada e estruturante de todas as competições de futebol, seja de que âmbito forem, que condiciona as atuações dos diversos clubes participantes e se repercute nas suas legítimas expectativas, pelo que, qualquer alteração que se pretenda introduzir nesse regime regulamentar deve ser rigorosamente pensada e acautelada as suas consequências práticas, devendo para isso ter uma

vacatio legis suficientemente dilatada que permita que os clubes se adaptem e organizem em função da mesma. Deste modo, sugere este interessado que as alterações levadas a cabo vigorem apenas a partir da época desportiva 2021-2021 e que a redação daqueles números passe a ser a seguinte: «2. A falta de inscrição de um Clube que tenha obtido qualificação que lhe permita subir ao Campeonato de Portugal, determina a sua substituição por outro clube inserido na mesma associação distrital ou regional, que se tenha classificado até ao 4.º lugar da principal competição distrital.

3. Se não for indicado um clube pela associação referida no número anterior, é convidada a indicar um outro clube, que se tenha classificado até ao 4.º lugar da principal competição distrital, a associação distrital ou regional com maior número de clubes a disputarem provas seniores de futebol de onze masculino distrital ou ainda, em situação de igualdade, o maior número de clubes em todas as provas de futebol masculino distrital.

4. No caso da vaga a ser preenchida dizer respeito a clube que se tenha mantido ou descido ao Campeonato de Portugal, aplicar-se-á o critério do número 3».

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarece que as alterações para esta época no que respeita ao regime de preenchimento de vagas do Regulamento do Campeonato de Portugal estão relacionadas com as expectáveis dificuldades de tesouraria que, devido ao presente contexto pandémico, os clubes enfrentam ou podem vir a enfrentar, o que resultaria na não participação destes clubes na prova por insuficiente capacidade financeira para fazer face às despesas que a participação no Campeonato de Portugal acarreta. Ao que acresce a representatividade do território português, enquanto uma das pedras basulares do Campeonato de Portugal e demais competições da Federação Portuguesa de Futebol. Neste contexto e no seguimento dos argumentos expostos, o regime de preenchimento de vagas é adequado a presente realidade.

PONTO 9 - CRITÉRIO DE LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração do artigo 10.º (Critério da localização geográfica) do Regulamento do Campeonato de Portugal e

do artigo 10.º (Critério da localização geográfica) do Regulamento dos Campeonatos Nacionais de Sub-15, Sub-17 e da I e II Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino.

Ora, dispõe o aquele artigo de ambos os regulamentos que *«[s]empre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar»*.

De acordo com este interessado, este artigo deveria ser revisto, isto porque, a sede tradicional dos Clubes, enquanto associações, são normalmente na localidade da sua fundação. No entanto, segundo este interessado, com a entrada legal de Sociedades Anónimas Desportivas ou outros organismos coletivos de difícil definição, origem ou funcionamento, poderão criar ou alterar a sua sede em qualquer escritório de advogados, residência particular ou ainda em qualquer caixa postal de CTT. Tendo isto em conta, sugere que a sede, como localização geográfica, seja o recinto desportivo onde o clube irá disputar os seus jogos, devendo este ser na área geográfica da respetiva Associação Distrital ou Regional.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que a alteração dos recintos desportivos onde os clubes disputam os seus jogos poderá ser mais facilmente alterada, pelo que, entende que o melhor critério geográfico a aplicar é aquele vertido na norma em análise.

PONTO 10 - CAMPEONATO DE PORTUGAL – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração ao formato do Campeonato de Portugal.

Ora, estabelece o formato do Campeonato de Portugal no que respeita à “1.ª fase” que: *«6. O Campeonato de Portugal é disputado na 1.ª Fase por 96 clubes, que são divididos por oito séries*

de 12 equipas, distribuídos de acordo com a sua localização geográfica. Série “A” será a mais a Norte e a Série “H” a série mais a Sul.

7. Em cada série, os clubes jogam entre si, duas vezes e por pontos, uma na qualidade de visitado e outra na qualidade de visitante.

8. O primeiro classificado de cada série é apurado para a 2.ª Fase – Subida.

9. O segundo, o terceiro, o quarto e o quinto classificados de cada série serão apurados para a 2.ª Fase – Acesso à III Liga.

10. Os quatro últimos classificados de cada série descerão aos campeonatos distritais.

11. Os restantes clubes permanecem no Campeonato de Portugal.

12. Na 1.ª Fase é permitida a presença, no máximo, de duas equipas B por série».

Por sua vez, não concorda este interessado com o formato acima transcrito, onde as equipas classificadas entre o sexto e o décimo segundo lugar apenas disputam 22 jogos. Propõe, então, que as equipas classificadas naqueles lugares disputem uma fase de manutenção.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarece que a realização de 22 jogos, para a maioria das equipas, acontece apenas transitoriamente, na época desportiva 2020-2021. Para a tomada de tal decisão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol teve em consideração o planeamento da época desportiva, que vai começar em Setembro ou mais tarde; a participação das equipas na Taça de Portugal Placard; os intervalos costumeiros dos períodos festivos; a possibilidade de verificação de uma interrupção da competição em consequência de uma segunda vaga epidémica; e por fim, o facto de que a maioria das equipas do Campeonato de Portugal não terem disponibilidade para jogar durante a semana. Assim, consideramos que o número de jogos planeado se mostra adequado à estrutura da competição de uma forma transitória.

PONTO 11 - CAMPEONATO PORTUGAL – ACESSO À COMPETIÇÃO

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração

respeitante à alínea b) do número 3 do artigo 12.º (Acesso à competição) do Regulamento do Campeonato de Portugal.

Ora, dispõe a norma em causa que *«[o]s Clubes devem confirmar o seu interesse em participar no Campeonato através da apresentação dos seguintes documentos: (...) compromisso de regularização de dívidas a jogadores e treinadores relativamente à época 2019-2020 e de regularização integral dos compromissos assumidos para a época 2020-2021»*.

Por sua vez, de acordo com sugestão deste interessado aquela alínea também deveria prever as dívidas a outros colaboradores e à Associação Distrital ou Regional respetiva.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que esta poderá ser uma sugestão a incluir no futuro.

PONTO 12 - CAMPEONATOS NACIONAIS FORMAÇÃO – QUALIFICAÇÃO

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração ao número 9 do artigo 11.º (Qualificação) do Regulamentos dos Campeonatos Nacionais Sub-15, Sub-17 e I e II Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino.

Ora, dispõe preceito em apreço que *«[s]em prejuízo do disposto no número 1 e 5, o número máximo de Clubes participantes no Campeonato Nacional da I Divisão de Sub-19, por Região Autónoma que podem disputar o Campeonato é limitado a 2»*.

Por sua vez, de acordo com a proposta do interessado o número de clubes participantes por Região Autónoma passaria a ser três com as seguintes condições: No Campeonato Nacional da I Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino podem participar em simultâneo duas equipas. No caso de uma terceira equipa se apurar, a campeã regional, depois de disputado o acesso ao Campeonato Nacional da I Divisão e as duas equipas da região se mantiverem, a pior classificada

do Campeonato Nacional disputa com a equipa apurada da divisão regional, em dois jogos, a qualificação para esse campeonato. Se a equipa desta competição for despromovida, disputa o Campeonato Nacional da II Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino na próxima época desportiva, sendo que neste campeonato a participação das equipas da Região Autónoma da Madeira é limitada a duas. De igual modo, se a equipa da divisão regional que garantiu o acesso à divisão nacional e que, por via dos dois jogos com a equipa pior classificada do Campeonato Nacional da I Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino, não se qualificar disputa, também, o Campeonato Nacional da II Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino. Por fim, Se a equipa representativa da Região Autónoma da Madeira, apurada para disputar o acesso ao Campeonato Nacional da II Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino, não se qualificar, disputa a competição regional na época seguinte.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera a proposta é meritosa e merecedora de debate, devendo a mesma ter lugar nas próximas discussões regulamentares com todas as Associações Distritais ou Regionais devido ao potencial impacto classificativo no formato das provas em questão, resultantes desta alteração. No entanto, na época desportiva 2020-2021, no que a esta questão diz respeito, permanecerão intactos os formatos previstos para as competições em causa.

CAPÍTULO II - REGULAMENTOS PROVAS FPF - FUTSAL MASCULINO

PONTO 1 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração do número 1 do artigo 54.º, com a epígrafe “Habilitações mínimas dos treinadores”, do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, em virtude das lacunas existentes no que diz respeito à quantidade de treinadores de futsal de nível II disponíveis em muitas zonas de Portugal, nomeadamente, na cidade de Ponta Delgada.

Ora, dispõe o número 1 do artigo 54.º daquele regulamento *«[o]s Clubes participantes no Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal com a habilitação de grau II, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei»*.

Por sua vez, de acordo com a sugestão de alteração deste interessado, deveria ser incluída naquele regulamento uma norma transitória prevendo um período de carência de duas épocas desportivas na aplicação da norma resultante do número 1 do artigo 54.º do regulamento sob análise, isto é, da obrigação de inscrever um treinador principal com a habilitação de grau II, de maneira a que o processo de formação decorra em todas as Associações Distritais ou Regionais em simultâneo. Solicitou ainda, este interessado, a anulação de todas as sanções disciplinares aplicadas tendo por base a atual disposição regulamentar.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considerará a possibilidade de incluir uma norma transitória no regulamento da prova para a época 2020-2021, porém, apenas para os clubes provenientes de Associações Distritais ou Regionais com regiões de baixa densidade demográfica que não tenham realizado nenhum curso de formação de grau II da carreira de treinador de Futsal.

PONTO 2 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – FORMATO DA PROVA DE ACESSO À LIGA PLACARD

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração ao formato da Prova de Acesso à Liga Placard para a época desportiva 2020-2021.

Ora, dispõe o número 1 do artigo 25.º-A do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal que *«[d]e forma a apurar os dois clubes do Campeonato Nacional da II Divisão Futsal Masculino 2019/2020 que sobem à Liga Placard será disputado em sistema play-off entre os 12 clubes do Campeonato Nacional da II Divisão Futsal Masculino 2019/2020 apurados para a 2.ª Fase – Apuramento para a 3.ª Fase da Prova»* Ao que vem o número 6 do mesmo artigo

acrescentar que «[o] Play-off é disputado em três eliminatórias para apurar os dois clubes que sobem à Liga Placard», subindo, de acordo com o número 13 deste preceito, à Liga Placard os vencedores dos dois jogos da 3.ª eliminatória.

Por sua vez, de acordo com a sugestão de alteração deste interessado, o sistema de eliminatórias deveria de ser substituído pela constituição de dois grupos, cada um com seis equipas, onde a primeira jornada seria disputada entre as quatro equipas com pior coeficientes, de acordo com a tabela prevista no artigo 25.º-A do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal; a segunda jornada seria disputada entre as duas equipas que tinham ficado isentas no grupo contra as duas equipas apuradas da 1.ª jornada, não se podendo defrontar as equipas isentas; e por fim, uma terceira jornada onde os vencedores da segunda jornada se defrontariam de forma a apurar, em cada grupo, a equipa promovida à Liga Placard.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece, desde já, a proposta deste interessado, a qual merecerá da sua parte a melhor atenção, garantindo que o mérito da mesma será aferido tendo sempre em consideração o melhor para o desenvolvimento da divisão de elite do futsal português. Não obstante, considera que o formato previsto naquele regulamento é o adequado, não acolhendo, assim, a proposta deste interessado.

PONTO 3 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – FORMATO DA PROVA DE ACESSO À LIGA PLACARD

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma questão relativa ao artigo 25.º-A do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, da época desportiva 2019-2020, mais especificamente, quanto à ausência do «*critério da diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, na fase da prova*» do elenco dos critérios de desempate previstos no número 4 daquele artigo. Pergunta ainda o interessado por quais critérios de desempate serão definidas as duas equipas a subir à Liga Placard, caso o Play-Off não possa ser realizado ou tenha de ser interrompido, se pelos

critérios de desempate constantes no Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, da época desportiva 2019-2021, se através dos critérios do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, da época desportiva 2020-2021, ou se de acordo com os critérios previsto no número 4 do artigo 25.º-A do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino.

Ora, dispõe o número 4 do artigo 25.º-A daquele regulamento que «[n]os casos de empate no coeficiente são aplicados os seguintes critérios: i. O maior número de vitórias na fase da Prova; ii. O maior número de golos marcados na fase da Prova; iii. O menor número de golos sofridos na fase da Prova;»

Por sua vez, segundo observa o interessado, no que respeita à primeira questão, trata-se do segundo critério de desempate previsto em todos os regulamentos a que este fez menção no documento que anexo ao e-mail, logo a seguir ao critério dos pontos alcançados e sempre de aplicação anterior aos critérios do maior número de vitórias, do maior número de golos marcados e do menos número de golos sofridos, pelo que, questiona se a omissão de tal critério se tratou de um lapso, uma vez que a sua omissão tem repercussões ao nível da classificação final no Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol admite a necessidade de proceder à correção no regulamento da prova de acesso ao Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal Masculino, isto é, à Liga Placard, dos critérios de desempate previsto, sendo de incluir naqueles o critério da diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos, entre as equipas empatadas, sendo a classificação final atualizada em conformidade. No que concerne à segunda questão, são considerados os critérios de desempate previstos no regulamento da prova de acesso ao Campeonato Nacional da I Divisão de Futsal Masculino.

PONTO 4 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – FORMATO DA PROVA DE ACESSO À LIGA PLACARD

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos

do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de sugestões e comentários relativos ao Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal, nomeadamente, ao artigo 9.º e número 4 do artigo 25.º-A daquele regulamento.

Ora, dispõe o artigo 9.º e o número 4 do artigo 25.º-A, respetivamente, do regulamento sob análise que *«[o] formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento»* e *«[n]os casos de empate no coeficiente são aplicados os seguintes critérios: i. O maior número de vitórias na fase da Prova; ii. O maior número de golos marcados na fase da Prova; iii. O menor número de golos sofridos na fase da Prova»*. Vem, então, o ponto 2 do formato do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, no seguimento do previsto no artigo 9.º acima mencionado, estabelecer que *«[n]a época 2021/2022 a prova é disputada por 24 clubes»*.

No entanto, de acordo com os cálculos levados a cabo pelo interessado que aqui transcrevemos: *«Teremos 4 equipas que descem da Liga Placard + 2 equipas participantes na 3ª fase, mas que foram derrotadas + 4 x 4 equipas classificadas do 2º ao 5º lugar de cada série da 2ª fase + 3 melhores 6º classificados + 1º classificado Série Açores. Portanto 4+2+16+3+1=26 equipas que garantem a manutenção»*. Neste caso ou estará errado o número de equipas a participar na prova em 2021/2022 ou a forma de apuramento destas equipas». Ao até agora referido, vem ainda o interessado acrescentar que existe um lapso naqueles que são aos critérios de desempate previstos no número 4 do artigo 25.º-A.º do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, uma vez que não foi incluído o critério da diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos, entre as equipas empatadas.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece e regista todas as oportunidades de melhoria apresentadas, acrescentando que, de facto, é possível identificar uma correção a realizar no regulamento da prova de acesso ao Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, pelo que o critério da diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos será incluído no mencionado regulamento e a classificação final atualizada em conformidade.

**PONTO 5 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – FORMATO DA PROVA DE ACESSO À
LIGA PLACARD**

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração do número 4 do artigo 25.º-A do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino.

Ora, dispõe o número 4 do artigo 25.º-A, respetivamente, do regulamento sob análise que «*[n]os casos de empate no coeficiente são aplicados os seguintes critérios: i. O maior número de vitórias na fase da Prova; ii. O maior número de golos marcados na fase da Prova; iii. O menor número de golos sofridos na fase da Prova*».

Por sua vez, de acordo com o interessado ao elenco dos critérios de desempate referidos no número 4 do artigo 25.º-A.º do Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, está em falta o critério da diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos, entre as equipas empatadas.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece e regista todas as oportunidades de melhoria apresentadas, acrescentando que, de facto, é possível identificar uma correção a realizar no regulamento da prova de acesso ao Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, pelo que o critério da diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos será incluído no mencionado regulamento e a classificação final atualizada em conformidade.

PONTO 6 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração



do formato do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal, mais especificamente, dos seus pontos 6, 9, 10, 11, 15, 16, 17 e 21.

Ora, de acordo com os pontos sob análise: «6. O Campeonato Nacional II Divisão Futsal Masculino é disputado na 1.ª Fase por 80 clubes no Continente, que são divididos por oito séries de 10 equipas, distribuídos de acordo com a sua localização geográfica e por uma Série Açores de 8 equipas»; «9. Os restantes 48 clubes são apurados para a 2.ª Fase – Descida»; «10. Na série Açores, o clube classificado em primeiro lugar assegura a participação no campeonato nacional da II divisão masculina de futsal na época 2021/22. Os clubes classificados do segundo ao quinto lugar asseguram a participação na série Açores do campeonato nacional da III divisão masculina de futsal na época 2021/22. Os clubes classificados no sexto, sétimo e oitavo lugar descem aos campeonatos distritais»; «11. A 2.ª Fase – Apuramento para a 3.ª Fase é disputada por 32 clubes, divididos em quatro séries de oito clubes, distribuídos de acordo com a sua localização geográfica»; «15. Os clubes classificados em 7.º e 8.º lugar de cada série e os três piores 6.º classificados das quatro séries descem ao Campeonato Nacional III Divisão Futsal Masculino»; «16. A 2.ª Fase – Descida é disputada por 48 clubes divididos em oito séries de seis clubes, distribuídos de acordo com a sua localização geográfica»; «17. Em cada série os clubes que jogam entre si, duas vezes e por pontos, uma na qualidade de visitado e outra na qualidade de visitante, conforme sorteio»; e «21. A 3.ª Fase – Subida é disputada por 4 clubes, que jogam um jogo, em campo neutro, respeitando o seguinte emparelhamento: Jogo 1 – Vencedor da Série A x Vencedor da Série B, Jogo 2 – Vencedor da Série C x Vencedor da Série D».

Por sua vez, segundo a sugestão de alteração deste interessado, passariam aqueles pontos a ter a seguinte redação: «6. O Campeonato Nacional II Divisão Futsal Masculino é disputado na 1.ª Fase por 88 clubes no Continente»; «9. Os 3 clubes melhores classificados de cada série do Continente, e os 7 melhores 4.º lugares, e o Campeão da Série Açores, são apurados para a 2.ª Fase Subida e Apuramento para a 3.ª Fase – Campeão, num total de 32 clubes»; «10. Na 2.ª fase da Série Açores, os restantes 7 clubes jogam entre si, uma vez e a pontos, com a pontuação da 1.ª fase. Os clubes classificados no 2.º e 3.º lugar asseguram a participação no Campeonato Nacional da III divisão masculina de futsal na época 2021/2022. Os clubes classificados no 4.º ao 8.º lugar (no total de cinco) descem aos campeonatos Distritais/Regionais»; «11. Os restantes 49 clubes são apurados para a 2.ª Fase – Descida»; «15. Os clubes classificados em 2.º, 3.º, 4.º e 5.º lugar

de cada uma das séries globalmente consideradas, asseguram a manutenção na prova, num total de 16 clubes»; «16. Os clubes classificados em 6.º, 7.º e 8.º lugar das quatro séries do Continente, num total de 12 mais os 2 clubes da Série Açores, o que perfaz 14 clubes, vão competir no Campeonato Nacional III Divisão Futsal Masculino»; «17. A 2.ª Fase – Descida é disputada por 49 clubes da 1.ª fase, divididos em 8 séries de seis clubes, e 1 série de sete clubes, distribuídos de acordo com a sua localização geográfica» e «21. Os clubes classificados em 4.º, 5.º, 6.º e 7.º lugar de cada série e os quatros clubes vencidos na eliminatória prevista no número anterior, descem aos campeonatos distritais, 25 clubes, mais os 5 clubes da Série Açores, num total de 30».

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que o formato da prova previamente enunciado se encontra adequado, pelo que, o mesmo se deve manter inalterado, estando salvaguardadas outras alterações aprovadas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito desta competição.

PONTO 7 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração do ponto 10 do formato do regulamento respeitante ao formato do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino

Ora, estabelece o ponto 10 do formato do regulamento sob análise que «[n]a série Açores, o clube classificado em primeiro lugar assegura a participação no campeonato nacional da II divisão masculina de futsal na época 2021/22. Os clubes classificados do segundo ao quinto lugar asseguram a participação na série Açores do campeonato nacional da III divisão masculina de futsal na época 2021/22. Os clubes classificados no sexto, sétimo e oitavo lugar descem aos campeonatos distritais».

Por sua vez, segundo a sugestão deste interessado a atual redação do ponto acima transcrito não garante, ao campeão da série Açores, o direito de acesso à disputa para subida à Liga Placard,



pelo que, requer, o interessado, que o ponto seja revisto de maneira a permitir ao campeão da série Açores a possibilidade de disputar aquela subida.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece a sugestão do interessado, não obstante, considera o atual formato apropriado, pelo que se manterá alterado no que à proposta deste interessado diz respeito.

PONTO 8 - TAÇAS NACIONAIS SUB-15, SUB-17 E SUB-19 – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão concernente ao formato das Taças Nacionais Sub-15, Sub-17 e Sub-19 e, mais especificamente, às consequências daquele para os clubes das Regiões Autónomas. A sugestão de alteração do formato daquelas provas passaria por, ao invés de os dois clubes das Regiões Autónomas terem acesso direto à 3.ª Fase, incluir o clube da Região Autónoma dos Açores na Zona Sul e o clube da Região Autónoma da Madeira na Zona Norte, não podendo os mesmos, posteriormente, vir a ficar na mesma série na 2.ª Fase. O interessado propõe ainda, para efeitos de qualificação para as provas supramencionadas, que cada uma das vinte e duas Associações Distritais ou Regionais indique, cada uma, um representante, aos quais acrescem outros dois representantes a ser indicados pelas duas Associações Distritais ou Regionais com maior número de clubes a participar em provas da categoria Sub-19 de Futsal. Para efeitos de desempate, o interessado lança como possível critério, a aplicar em caso de igualdade entre Associações Distritais ou Regionais no que respeita ao primeiro critério, o maior número de clubes a participar em todas as provas distritais de futsal. E, caso seja necessário aplicar mais do que uma vez o critério de desempate anteriormente referido, não pode a mesma Associação Distrital ou Regional indicar mais do que um clube, cabendo a indicação à segunda Associação Distrital ou Regional melhor classificada.

Ora, de acordo com os formatos das provas sob apreço, o ponto 14 destes, respeitante à “3.ª Fase – Fase Final” estabelece que *«[n]a Terceira Fase (Play-off) participam 3 Clubes, o representante da Região Autónoma dos Açores, o Representante da Região Autónoma da Madeira, e melhor 2º classificado das 3 séries da 2ª fase»*. Ao que vem acrescentar o ponto 17,

de ambos os formatos, que *«[o]s três clubes jogam entre si a uma volta e por pontos, para apurar o clube primeiro classificado. O clube vencedor da terceira fase apura-se para disputar a 4ª Fase (Fase Final)»*.

Já no que respeita à qualificação dos clubes para disputarem as provas, dispõe o número 1 do artigo 11.º (Qualificação) do Regulamento das Taças Nacionais Sub-19, Sub-17 e Sub-15 de futsal masculino, para a época 2020-2021, que *«[a] Taça Nacional de Sub-19 de Futsal é disputada por 24 Clubes, representantes das Associações Distritais do continente, por um representante das Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira, representantes estes indicados pela Associação distrital e Regional, respetivamente»*. Por sua vez, o número 2 do mesmo artigo estabelece que *«[a] Taça Nacional de Sub-17 de Futsal é disputada por 26 Clubes, representantes das Associações Distritais do continente, um representante das Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores e um representante da Região Autónoma da Madeira, representantes estes indicados pela Associação distrital e Regional, respetivamente»*. Por fim, prevê o número 3 do mesmo preceito que *«[a] Taça Nacional de Sub-15 de Futsal é disputada por 26 Clubes, representantes das Associações Distritais do continente, um representante das Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores um representante da Região Autónoma da Madeira»*.

Por sua vez, de acordo com a sugestão de alteração deste interessado, ao manter-se o formato atualmente previsto os dois clubes das Regiões Autónomas que participam diretamente na 3.ª Fase da prova (Play-off de acesso à 4.ª fase) nas Taças Nacionais Sub-15 e Sub-17 são discriminados e colocados para segundo plano, no panorama nacional, face à quantidade marcadamente reduzida de jogos que disputam quando em comparação com os outros clubes do continente. Além disto, e no que respeita à qualificação dos clubes para disputa da prova, o interessado observa que, aplicando-se os critérios por si apresentados o critério de disputa da 1.ª, 2.ª e 3ª Fases e Final seria igual para todos os escalões.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece e regista esta e todas as oportunidades de melhoria apresentadas para as Taças Nacionais de Futsal masculino. As sugestões, pertinentes, que nos foram aqui apresentadas poderão vir a ser equacionadas num futuro próximo, tendo em consideração, entre outras questões, da necessidade de alterar a

legislação que regulamenta os princípios orientadores sobre a determinação do financiamento público para compartilhar encargos com a deslocação, por via aérea entre o território continental e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, de equipas desportivas de clubes que participavam em provas nacionais.

PONTO 9 - CRIAÇÃO II DIVISÃO CAMPEONATOS DE FORMAÇÃO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de criação de uma segunda divisão nacional de futsal para os escalões de formação, diga-se, Sub-15, Sub-17 e Sub-19

De acordo com a proposta destes interessados dar-se-ia assim um enorme passo na evolução da modalidade, equiparando-a ao futebol, naquele que é o seu panorama ao nível das competições de formação existentes. Acrescenta ainda, *inter alia*, que a criação de uma segunda divisão nacional para aqueles escalões de formação contribuiria para o ajustamento do nível competitivo das equipas que sobem de divisão provenientes das competições distritais.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece e regista as oportunidades de melhoria apresentadas, nomeadamente, a criação de segundas divisões nacionais nos campeonatos nacionais masculinos de formação de futsal Sub-15, Sub-17 e Sub-19. A sua criação poderá vir a ser equacionada num futuro próximo, a partir de 2022-2023, tendo em consideração, entre outros aspetos, o crescimento do número de clubes e de praticantes desses escalões no território nacional, bem como, dos respetivos agentes desportivos, nomeadamente, dos treinadores e árbitros.

PONTO 10 - CAMPEONATO NACIONAL II E III DIVISÃO – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos

do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração dos formatos dos Campeonatos Nacionais da II e III Divisões de Futsal Masculino.

De acordo com a sugestão deste interessado, o formato mais adequado ao Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino seria aquele constituído por duas séries com catorze equipas cada ou três séries com 12 equipas. Por outro lado, quanto ao Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino sugere um formato com seis séries com catorze equipas cada. Por fim, afirma não ter sido uma opção lógica a possibilidade de equipas B terem acesso à competição sem ser pelo mérito desportivo.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarece que a alteração da II Divisão do Campeonato Nacional Masculino de Futsal na época de 2020/2021 e futura criação de uma III Divisão Nacional foi decidida tendo em consideração o número de equipas participantes nas provas distritais, as respetivas estruturas competitivas das provas distritais e acesso aos campeonatos nacionais.

Adicionalmente, esta época seguinte será de transição visto que será criada uma prova de acesso à II Divisão de Futsal e temos todos que estar preparados para uma possível nova vaga epidémica e para as potenciais restrições impostas pela autoridade sanitária.

Sendo assim, foi decidido criar estas novas competições com o formato apresentado de forma a que cada projeto desportivo de futsal consiga encontrar o seu espaço competitivo dependente das características de cada clube.

As preocupações da FPF são a sustentabilidade dos clubes de futsal e a sua qualidade competitiva e de estrutura. Sendo assim, a FPF e as respetivas Associações Distritais e Regionais devem continuar o processo de encontrar os melhores espaços e formatos competitivos para que cada clube consiga encontrar um espaço competitivo nas provas distritais ou Interdistritais para melhor preparação e acesso às provas nacionais. Por fim, agradecemos os contributos e juntos iremos percorrer o caminho para a melhoria do futsal.

PONTO 11 - CAMPEONATO NACIONAL II E III DIVISÃO – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração, a realizar ao longo das épocas desportivas de 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023 e 2023-2024, do formato da Liga Placard, do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, do Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino e, por fim, dos Campeonatos Seniores distritais.

Por sua vez, de acordo com este interessado, aquelas competições de futsal masculino devem passar por um período de reestruturação que se prolongaria até à época desportiva 2023-2024, onde ficaria estabelecido o formato de todas aquelas competições a aplicar dali em diante, de modo a preservar a competitividade nas provas.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarece que os princípios que nortearam a tomada de decisão, foram: o nível de desenvolvimento que a modalidade/género apresenta, a estabilidade das provas, a melhoria do equilíbrio e competitividade das competições, a continuidade do território nacional e o compromisso com o desenvolvimento desportivo, pelo que considera a Direção da Federação Portuguesa de Futebol que se devem manter as propostas apresentadas em consulta pública, estando salvaguardadas outras alterações aprovadas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito desta competição.

PONTO 12 - FUTSAL MACULINO – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração, a realizar ao longo das épocas desportivas de 2020-2021, 2021-2022, 2022-2023 e 2023-2024, do formato da Liga Placard, do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, do Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino, dos Campeonatos

Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de Futsal Masculino, das Taças Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de Futsal e, por fim, dos Campeonatos Seniores distritais.

Por sua vez, de acordo com este interessado, aquelas competições de futsal masculino devem passar por um período de reestruturação que se prolongaria até à época desportiva 2022-2023, onde ficaria estabelecido o formato de todas aquelas competições a aplicar dali em diante, de modo a preservar a competitividade nas provas.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarece que os princípios que nortearam a tomada de decisão, foram: o nível de desenvolvimento que a modalidade/género apresenta, a estabilidade das provas, a melhoria do equilíbrio e competitividade das competições, a continuidade do território nacional e o compromisso com o desenvolvimento desportivo, pelo que considera a Direção da Federação Portuguesa de Futebol que se deve manter a proposta apresentada em consulta pública, estando salvaguardadas outras alterações aprovadas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito desta competição. No tocante à proposta apresentada quanto à 3ª Fase – Subida do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda parcialmente com a mesma pelo que se procederá à alteração do formato de forma a encontrar um campeão nacional da II Divisão de Futsal.

PONTO 13 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – PREENCHIMENTO DE VAGAS

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração ao número 2 do artigo 13.º (Preenchimento de vagas) do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino.

Ora, dispõe a norma sob análise que *«[n]o caso de um ou mais Clubes, que tenham garantido a permanência na prova e que desistam antes do sorteio, ou não reúnam os requisitos regulamentares de inscrição, o preenchimento da vaga é efetuado pelo clube a indicar pela Associação Distrital ou Regional respetiva com maior número de clubes a disputar competições*

seniores de Futsal. No caso de empate a vaga é preenchida pelo clube a indicar pela Associação que tenha maior número de clubes inscritos em todas as provas de Futsal. Quando seja necessário aplicar mais do que uma vez este critério, não pode a mesma associação indicar mais do que um clube, devendo-se convidar a segunda melhor classificada no ranking e assim sucessivamente».

Por sua vez, de acordo com a proposta de alteração deste interessado a norma passaria a ter a seguinte redação: «2. [n]o caso de um ou mais Clubes, que tenham garantido a permanência na prova e que desistam antes do sorteio, ou não reúnam os requisitos regulamentares de inscrição, o preenchimento da vaga é efetuado por outro Clube da mesma Associação Distrital ou Regional, que se tenha classificado até ao 4º lugar da principal competição distrital ou, se tal não for possível, pela Associação Distrital ou Regional com maior número de Clubes a disputarem provas seniores de Futsal masculino ou ainda, em situação de igualdade, o maior número de Clubes em todas as provas de Futsal. Quando seja necessário aplicar mais do que uma vez este critério, não pode a mesma Associação indicar mais do que um Clube, devendo-se convidar a segunda melhor convidada e assim sucessivamente».

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol acredita que este não tem de ser igual para todas as competições, mas sim, de ter em atenção o momento temporal em que tais normais são aplicadas e as especificidades de cada escalão e modalidade. Daqui decorre que, acredita a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, que o quadro normativo proposto nesta matéria é adequado.

CAPÍTULO III - REGULAMENTOS PROVAS FPF - FUTEBOL FEMININO

PONTO 1 - TAÇAS NACIONAIS – INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão relativa à possibilidade de utilizar duas ou três jogadoras do ano imediatamente acima na Taça Nacional de Sub-13 e na Taça Nacional de Sub-15. Sugere ainda, este interessado, a possibilidade de criação de equipas com atletas inscritas em diversos clubes.

Quanto à primeira sugestão, dispõe o artigo 48.º (Inscrição e participação de jogadoras) do Regulamento das Taças Nacionais Sub-19, Sub-15 e Sub-13 de Futebol Feminino, nos seus números 5 e 6, respetivamente que *«[a]penas podem competir na Taça Nacional Feminina Sub-15 as jogadoras inscritas na categoria Sub 15 e Sub 14 , Sub-13 e Sub-12, de acordo com a respetiva idade e nos termos fixados no Comunicado Oficial n.º 1, para ada época desportiva»* e que *«[a]penas podem competir na Taça Nacional Feminina Sub-13 as jogadoras inscritas na categoria Sub-13, Sub-12, Sub-11 e Sub-10, de acordo com a respetiva idade e nos termos fixados no Comunicado Oficial n.º 1, para ada época desportiva»*.

De acordo com a primeira sugestão de alteração deste interessado, a possibilidade de utilizar duas ou três jogadoras do escalão acima permitiria a existência de mais equipas, uma vez que nem todas as equipas possuem uma rede de recrutamento ao nível dos clubes urbanos. Por sua vez, no que respeita ao segundo argumento vem, este interessado, argumentar em favor da sua sugestão, argumentando que a possibilidade de juntar atletas de diferentes clubes seria uma forma única de potenciar o futebol feminino dando-lhes a oportunidade de, desde cedo, terem contacto com futebol do seu género.

Quanto a esta sugestão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda parcialmente com as sugestões do interessado. No que respeita à primeira sugestão, poderá ser permitida a utilização de três jogadores Sub-16 na Taça Nacional Sub-15 e três jogadoras Sub-14 na Taça Nacional Sub-13 e três jogadoras Sub-20 na Liga Sub-19. Já no que respeita à participação de jogadores de diferentes clubes num só, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera tratar-se de uma medida de difícil execução, nomeadamente, no que respeita à matéria dos seguros desportivos e, consequente, responsabilidade em caso de lesão da jogadora. No entanto, concorda com a participação destas ao serviço das respetivas Seleções Distritais, com as respetivas autorizações dos clubes e seguros adequados efetuados pelas Associações Distritais e Regionais, para esse efeito, com a nuance de que esta equipa só poderá participar caso mais nenhuma equipa do distrito o pretenda fazer, medida esta que já se encontra prevista no Regulamento das Taças Nacionais Sub-19, Sub-15 e Sub-13.

PONTO 2 - CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 – INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração ao número 3 do artigo 46.º (Inscrição e participação de jogadoras) do Regulamento do Campeonato Nacional de Sub-19 de Futebol Feminino.

Ora, dispõe o número 3 do artigo sob escrutínio que «[a]penas podem competir nesta Prova as jogadoras da categoria de Sub-19 e Sub-17, bem como da categoria Sub-15, desde que apresentem comprovativo de sobreclassificação de acordo com a respetiva idade, em conformidade com o fixado no Comunicado Oficial N.º 1 para cada época desportiva».

Por sua vez, de acordo com a sugestão de alteração deste interessado, o facto de estas atletas terem ficado sem um ano da formação em consequência do surto epidémico registado prejudicou a sua formação devendo, por isso, ser-lhes permitida a sua participação nesta prova.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que não seria benéfico para o desenvolvimento das jogadoras Sub-20 a sua participação, por mais um ano, num escalão inferior ao seu, pelo que se deve manter como inalterada a norma em causa.

PONTO 3 - CAMPEONATO NACIONAL SUB-19 – PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO DE JOGADORAS

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão relativa à possibilidade de os jogadores de escalão Sub-20 poderem participar mais um ano no Campeonato Nacional Feminino de Sub-19.

Ora, dispõe o número 3 do artigo 46.º (Inscrição e participação de jogadoras) do regulamento daquela competição que «[a]penas podem competir nesta Prova as jogadoras da categoria de sub 19 e sub 17, bem como da categoria sub 15, desde que apresentem comprovativo de

sobreclassificação de acordo com a respetiva idade, em conformidade com o fixado no Comunicado Oficial N.º 1 para cada época desportiva».

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece a proposta enviada. Não obstante, considera que estão reunidos os pressupostos competitivos para que aquelas atletas Sub-20 possam prosseguir com o seu processo formativo através de provas nacionais e, potencialmente, distritais.

PONTO 4 - LIGA BPI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS; MASSA SALARIAL

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma questão respeitante à interpretação de “massa salarial” para efeitos do número 1 do artigo 93.º, com a epígrafe “Disposições finais e transitórias”, do Regulamento da Liga BPI.

Ora, dispõe aquele normativo que: «[f]ace às circunstâncias excecionais decorrentes da pandemia COVID-19 e à necessidade de garantir o equilíbrio dos clubes e a estabilidade da competição, é estabelecido o limite máximo de 550 mil euros para a massa salarial das jogadoras inscritas na temporada 2020/21. Entende-se por massa salarial do plantel a soma dos salários e/ou subsídios declarados no contrato de cada jogadora».

De acordo com a interpretação deste interessado, a massa salarial seria constituída pelos salários dos contratos de trabalho desportivo e pelos subsídios que os integrem, nomeadamente, o subsídio de alimentação e o subsídio de renda de casa.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a presente norma sob escrutínio não constará na versão final do Regulamento da Liga BPI.

PONTO 5 - LIGA BPI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS; MASSA SALARIAL

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão respeitante ao artigo 93.º (Disposições transitórias e finais) do Regulamento da Liga BPI, mais especificamente quanto ao facto de a inscrição de atletas para a participação na Liga BPI e na III Divisão de Futebol, com a equipa B, ser através de lista única, e como fazer o respetivo controlo da massa salarial das jogadoras inscritas na época desportiva 2020-2021, na Liga BPI.

De acordo com a sugestão deste interessado, deviam ser os clubes a gerar a inscrição das atletas através de, por exemplo, duas listas, dando como exemplo o que se sucede nas provas organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional. O interessado dá ainda como exemplo hipotético o caso de uma jogadora, que no seu segundo ano no escalão sénior não atingiu ainda os critérios definidos pelo clube para integrar a equipa A mas que, devido à limitação do regulamento tem de ser inscrita na equipa A e finaliza perguntando se desta forma não se estará a impossibilitar a inscrição de uma outra atleta sénior já em condições de integrar a equipa A. Sugere, ainda, a criação de um limite de idade para as equipas B relativamente à inscrição de jogadoras seniores nas equipas B. Por fim, questiona se apenas contam, para efeitos de limite da massa salarial, os seis meses de salário de uma atleta que se lesionou com gravidade e em consequência, estará afastada da competição até ao final do ano no seguro, tendo o clube que a substituir, uma vez que esta só volta a poder competir em janeiro.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol tem a informar que a presente norma sob escrutínio não constará na versão final do Regulamento da Liga BPI.

PONTO 6 - LIGA BPI – QUALIFICAÇÃO; DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS; MASSA SALARIAL

No âmbito da consulta pública, foram recebidas, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, duas questões, uma

relativa ao número 1 do artigo 11.º (Qualificação) e outra respeitante ao número 1 do artigo 93.º (Disposições finais e transitórias), ambos do Regulamento da Liga BPI.

Ora, dispõem as normas sob apreciação, respetivamente, que «[a] Liga BPI é disputada por 16 clubes, qualificados nos termos do disposto no presente Regulamento» e «[f]ace às circunstâncias excecionais decorrentes da pandemia COVID-19 e à necessidade de garantir o equilíbrio dos clubes e a estabilidade da competição, é estabelecido o limite máximo de 550 mil euros para a massa salarial das jogadoras inscritas na temporada 2020/21. Entende-se por massa salarial do plantel a soma dos salários e/ou subsídios declarados no contrato de cada jogadora».

Por sua vez, este interessado questiona se após a época desportiva 2021-2022, a Liga BPI irá manter a competição com dezasseis equipas ou se será esse número reduzido pra doze, tal como se encontra previsto no formato da competição para a época desportiva 2019-2020. Quanto à segunda questão, interpela este interessado se o valor estabelecido na norma inclui os subsídios e ou ajudas de custo a jogadoras amadoras.

No tocante à primeira questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol confirma que para a época desportiva 2021-2022 a Liga BPI terá dezasseis clubes. Já no que diz respeito à segunda questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a presente norma sob escrutínio não constará na versão final do Regulamento da Liga BPI.

PONTO 7 - LIGA BPI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS; MASSA SALARIAL

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma questão respeitante à legalidade do número 1 do artigo 93.º, com a epígrafe “Disposições finais e transitórias”, do Regulamento da Liga BPI.

Ora, dispõe aquele normativo que: «[f]ace às circunstâncias excecionais decorrentes da pandemia COVID-19 e à necessidade de garantir o equilíbrio dos clubes e a estabilidade da competição, é estabelecido o limite máximo de 550 mil euros para a massa salarial das jogadoras inscritas na

temporada 2020/21. Entende-se por massa salarial do plantel a soma dos salários e/ou subsídios declarados no contrato de cada jogadora».

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol tem a informar que a presente norma sob escrutínio não constará na versão final do Regulamento da Liga BPI.

PONTO 8 - CAMPEONATO NACIONAL III DIVISÃO - ADIAMENTO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de adiamento, pelo período de um ano, do início da III Divisão de Futebol Feminino.

De acordo com a argumentação deste interessado, face ao contexto pandémico experienciado até ao momento e às suas consequências, nomeadamente, às económicas advindas do mesmo, afigura-se difícil a obtenção de patrocinadores por parte das equipas que forem disputar esta competição, por tal patrocínio não ser economicamente viável.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarece que a criação da III Divisão do Campeonato Nacional Feminino de Futebol, na época de 2020-2021, foi decidida de forma a que o Campeonato Nacional da II Divisão de Futebol Feminino comece a ser estruturado como prova de acesso à I Divisão com projetos que tenham continuidade e sobretudo com um nível competitivo equilibrado, o que não era o caso nas últimas épocas do Campeonato Nacional da II Divisão de Feminino de Futebol.

Sendo assim, foi decidida a criação destas novas competições com o formato apresentado de forma que cada projeto desportivo de futebol feminino consiga encontrar o seu espaço competitivo dependente das características de cada clube.

As preocupações da Federação Portuguesa de Futebol são a sustentabilidade dos clubes do futebol feminino e a sua qualidade competitiva e de estrutura. Deste modo, a Federação Portuguesa de Futebol e as respetivas Associações Distritais e Regionais devem continuar o processo de encontrar os melhores espaços e formatos competitivos para que cada clube consiga encontrar um espaço competitivo nas provas distritais ou Inter-Distritais para melhor preparação

e acesso às provas nacionais. Por fim, resta agradecer os contributos e juntos iremos percorrer o caminho para a melhoria do futebol feminino.

CAPÍTULO IV - REGULAMENTOS PROVAS FPF - FUTSAL FEMININO

PONTO 1 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de nove propostas de alteração respeitantes ao formato do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino.

Ora, dispõe o ponto 4 do formato da competição sob análise que *«[o] Campeonato Nacional da II Divisão é disputado na 1.ª Fase por 16 clubes, que são divididos em duas séries, a série Norte e a série Sul, de oito clubes cada, distribuídos de acordo com a sua localização geográfica»*.

Por sua vez, segundo vêm argumentos os interessados, tal formato demonstra-se manifestamente exíguo, uma vez que serão disputados poucos jogos e a competição terá uma duração diminuta, com o risco de as atletas ficarem sem competir a partir de fevereiro. Deste modo, propõem os interessados a criação de duas séries, Norte e Sul, com doze equipas cada de modo a potenciar a competitividade, a motivação entre as atletas, bem como o valor da representatividade territorial da competição.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol vem agradecer e registar com satisfação as oportunidades de melhoria apresentadas, aproveitando a oportunidade para dar conhecimento de alguns dos aspetos que foram considerados na análise e caracterização da situação, que permitiu consubstanciar a proposta de criação do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino na época desportiva de 2020-2021, a saber: As decisões da direção da FPF comunicadas no dia 10 de março e 8 de abril de 2020, dando por concluídas, sem vencedores, todas as suas competições seniores que se encontram nesta data suspensas, não sendo atribuídos títulos nacionais; os Decretos n.º 2-A/2020, de 20 de março, 2-B/2020, de 02 de abril, e 2-C/2020, de 17 de abril, diplomas que, respetivamente, procederam à execução da declaração

do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e renovada pelos Decretos do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e 20-A/2020, de 17 de abril, determinaram que todas as atividades desportivas desenvolvidas em quaisquer locais destinados a práticas desportivas, fossem elas para efeitos de competição, treino ou lazer, em qualquer escalão e modalidade, quer em espaços fechados, quer em espaços abertos, se encontrassem encerradas, salvo quanto àquelas destinadas aos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino.

Com o objetivo de minorar os constrangimentos causados pela pandemia, a FPF aprovou um conjunto de medidas extraordinárias, que tiveram em consideração a especificidade e nível de desenvolvimento das distintas realidades que a FPF enquadra no seu seio, mediante aprovação de planos de reestruturação aprovados pela direção da FPF.

Alguns princípios nortearam a tomada de decisão, destacamos: o nível de desenvolvimento que a modalidade/género apresenta, a estabilidade das provas ADR/FPF, a melhoria do equilíbrio e competitividade das competições, a continuidade do território nacional, compromisso com o desenvolvimento desportivo.

Da caracterização e análise realizada, foi definido que, a criação de uma segunda divisão sénior feminina de futsal, não poderia, em circunstância alguma, ser um fator de destabilização para as competições distritais, cuja relevância é estratégica para o crescimento sustentado da prática feminina.

Considerando que os vinte e quatro clubes qualificados para participar na Taça nacional (de 2019-2020) correspondem a 16,5 por cento da totalidade dos clubes que participam nas provas das Associações de Futebol nesse escalão/género. Acresce o facto de, em 68 por cento das Associações de Futebol, retirar clubes das competições internas pode representar uma redução de 20 a 25 por cento dos clubes que participam nas provas sénior dessas Associações de Futebol.

Relativamente ao número de jogos a disputar por cada clube que participe no Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino na época 2020-2021, entre 16 a 18 jogos acrescido dos jogos disputados na Taça de Portugal, concluímos da análise efetuada que 68 por cento dos 24

clubes qualificados para disputar a prova de acesso vão realizar mais 50 a 60 por cento dos jogos que disputariam na prova da sua Associação de Futebol.

Foi no âmbito do enquadramento descrito que foi tomada a decisão de criar o Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino na época desportiva de 2020-2021, com a participação de doze clubes.

CAPÍTULO V - REGULAMENTOS PROVAS FPF - TORNEIOS INTERASSOCIAÇÕES

PONTO 1 - TORNEIOS INTERASSOCIAÇÕES – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de reformulação dos quadros competitivos dos torneios interassociações.

Ora, de acordo com o interessado tais propostas de reformulação destina-se a proporcionar aos jovens jogadores a aquisição de experiências desportivas de exigência, através do confronto desportivo organizado entre os praticantes de melhor qualidade do respetivo nível etário; possibilitar aos praticantes o acesso a eventos adequados para o nível de desenvolvimento, relevantes para a sua formação no domínio de integração social, através da apropriação de normas e condutas sociais; análise e acompanhamento da evolução qualitativa e quantitativa dos jogadores eleitos para os torneios, servindo esta de base de dados para a deteção e seleção de jogadores; conceber momentos de partilha entre os diferentes agentes desportivos, onde seja possível criar bases de apresentação das boas práticas, capazes de melhorar e influenciar as condições para um desenvolvimento equilibrado dos jovens desportistas. Acredita, este interessado na necessidade de criação de três competições distintas, as quais seriam a forma mais apropriada de acompanhar o modelo de desenvolvimento do jogador de futebol, criado e apoiado pela federação. Desta maneira, considera pertinente, este interessado, a realização de três torneios: o primeiro, um torneio de âmbito nacional, no escalão Sub-13, dentro do modelo já adotado para a realização do Torneio Lopes da Silva, a realizar em formato de futebol de 9. O segundo, um torneio a realizar no escalão de Sub-14, com algumas alterações competitivas em relação ao torneio atual. Por último, um torneio no escalão de Sub-16, onde apenas poderiam

competir atletas que não tenham sido internacionais até ao momento, consistindo, este tipo de prova, mais um momento de observação e análise concentrada dos melhores atletas do país em cada uma das gerações.

No que respeita à modalidade de futsal, este interessado considera que, neste momento, não se mostra adequada a realização do Torneio Interassociações de Sub-17 de Futsal Masculino, uma vez que os atletas deste escalão que são chamados à seleção nacional jogam nos campeonatos nacionais e são observados com regularidade por parte do corpo técnico da seleção nacional. Pelo que, seria preferível a criação de um torneio para a categoria de Sub-13 de futsal masculino, de forma a possibilitar o desenvolvimento destes atletas numa fase mais precoce.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que os Torneio Interassociações de Futebol Feminino Sub-16 e sub-14 são torneios de observação e deteção de “novos talentos” para as Seleções Nacionais Femininas. Apesar deste princípio primordial do torneio, estes já abrem exceção com participação de jogadoras sub-16 com 3 internacionalizações e jogadoras internacionais sub-15, pelo facto de estas poderem experienciar mais momentos competitivos a nível regional e nacional e terem maior margem de continuidade nas seleções distritais/centros de treino de Futebol Feminino. Por estes motivos, neste momento, não faz sentido o alargamento a um maior número de internacionalizações, visto que o trabalho dos Centro de Treino de Futebol Feminino, tem sido bastante produtivo e, neste caso, na Associação de Futebol do Porto com a totalidade de 35 treinos em 2019-2020, nas categorias de Sub17 e Sub-14, observando-se mais de 50 jogadoras.

CAPÍTULO VI - REGULAMENTOS PROVAS FPF - CLUBES SATÉLITE E EQUIPAS B

PONTO 1 - UTILIZAÇÃO DE JOGADORES

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos

do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração do número 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Clubes Satélite e Equipas B.

Ora, dispõe o número 1 do artigo 10.º (Utilização de jogadores) do dito regulamento que «[o]s Clubes patrocinadores podem utilizar sem qualquer limitação jogadores profissionais, com idade até 21 anos, e até três jogadores com idade superior, inscritos nos Clubes Satélites por cedência dos Clubes patrocinadores, sem necessidade de efetuar uma mudança de licença».

Por sua vez, de acordo com as propostas dos interessados, o limite de 21 anos imposto pela norma deveria ser estendido até aos 23 anos, possibilitando uma maior estabilização e prudente definição da carreira de um jogador, nos primeiros anos no escalão sénior. Argumenta ainda o interessado que aquela idade parece ser a mais indicada, uma vez que é também aquela a referência para a Liga Revelação, o que, segundo o mesmo, possibilitaria que, clubes que eventualmente abandonem a sua participação nesta competição, possam permitir a continuidade da prática desportiva a jogadores destas equipas, em equipa que criem no seio do clube ou transitando para equipas de clubes que patrocinem. Deste modo, é entendimento destes que tanto os clubes satélite como as equipas b e as equipas Sub-23 devem ter todos, sem exceção, a idade de 23 anos como o limite máximo para efeitos do número 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Clubes Satélite e Equipas B.

Quanto a esta proposta de alteração, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol em nada se opõe pelo que se procederá à alteração do texto da norma, passando a prever-se como limite máximo os 23 anos de idade.

PONTO 2 - PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um pedido de esclarecimento relativo ao artigo 23.º (Participação de jogadores) do Regulamento dos Clubes Satélite e Equipas B.

Ora, dispõe o preceito em questão que «1. O jogador que, numa época desportiva, participe em 10 jogos pela equipa principal sénior, Sub 19 ou Sub 17, sendo utilizado no mínimo 45 minutos por jogo, não pode voltar a ser utilizado na equipa B.

2. O jogador que, numa época desportiva, participe em 10 jogos pela equipa principal Sub 15, sendo utilizado no mínimo 40 minutos por jogo, não pode voltar a ser utilizado na equipa B».

Por sua vez, o interessado, tendo como objetivo dar um melhor enquadramento ao seu pedido de esclarecimento formulou um exemplo que aqui se transcreve na íntegra, para um melhor entendimento da questão: «A jogadora Andreia, que é da equipa sub-19 e compete na Liga de sub-19, tem 10 jogos ao serviço das sub-19, a maioria deles são vitórias fáceis. Verificamos que está a ter um rendimento fora do comum e que precisa de outros estímulos de dificuldade para evoluir mais, perante o potencial que apresenta. Mas, segundo este regulamento, a Andreia não pode subir à nossa equipa B para jogar na 2ª Divisão Nacional contra seniores porque já completou 10 jogos pelas sub-19. Ou seja, as jogadoras jovens que joguem nas equipas sub-17 e sub-19, assim que completarem 10 jogos de pelo menos 45 minutos, deixam de poder "subir" à equipa B sénior, não podendo ser nem estimuladas nem premiadas.

As equipas B que se referem no artigo são as de cada escalão (Sub 15, Sub 17 ou Sub 19) ou equipa B sénior?»

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol explica que se teve em consideração o facto de poderem existir equipas B em competições seniores, Sub-19 masculino, Sub-17 masculino e Sub-15 masculino, pelo que o objetivo da norma foi incluir todos os escalões. Respondendo ao exemplo prático, pode a Andreia ir jogar à equipa B. No entanto, não poderá a jogadora jogar dez jogos na equipa sénior e depois ir jogar à equipa B. Dito isto, concorda a Direção da Federação Portuguesa de Futebol que a redação da norma não está clara e deve ser revista.

PONTO 3 - COMUNICAÇÕES À FPF

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta de alteração

do número 1 do artigo 8.º (Comunicações à FPF) do Regulamento dos Clubes Satélite e Equipas B.

Ora, dispõe a referida norma que «[o]s acordos de patrocínio de Clube Satélite são obrigatoriamente comunicados à FPF juntamente com a lista de jogadores cedidos, até 10 dias antes do início da respetiva competição.»

Por sua vez, de acordo com este interessado, deveriam ser estabelecidas duas datas para o envio da lista dos jogadores cedidos, a primeira até dez dias antes do início da competição e a segunda lista entre o dia 1 e o dia 31 de janeiro, de maneira a acautelar possíveis saídas de jogadores do clube satélite e desta forma não prejudicar o clube que não poderia contar com esses jogadores nem receber outros jogadores do clube patrocinador.

Quanto a esta questão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a sugestão deste interessado, pela que se procederá à alteração da norma nesse sentido.

CAPÍTULO VII - DIVERSOS

PONTO 1 - CAMPEONATO NACIONAL I DIVISÃO FUTSAL FEMININO – FORMATO; LIGA BPI – FORMATO; DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS; MASSA SALARIAL

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de propostas de alteração ao formato do Campeonato Nacional de Futsal Feminino e ao formato da Liga BPI, bem uma sugere a eliminação do número 1 do artigo 93.º (Disposições finais e transitórias) do Regulamento da Liga BPI.

Ora, no que respeita ao número 1 do artigo 93.º (Disposições finais e transitórias) do Regulamento da Liga BPI, dispõe este que «*[f]ace às circunstâncias excecionais decorrentes da pandemia COVID-19 e à necessidade de garantir o equilíbrio dos clubes e a estabilidade da competição, é estabelecido o limite máximo de 550 mil euros para a massa salarial das jogadoras*

inscritas na temporada 2020/21. Entende-se por massa salarial do plantel a soma dos salários e/ou subsídios declarados no contrato de cada jogadora».

Por sua vez, de acordo com este interessado, devia ser aplicado um controlo financeiro mais apertado, de forma a garantir a verdade desportiva, porém, eliminado aquela disposição, uma vez que em nada valoriza o futebol feminino, uma vez que os clubes diretamente afetados não têm dificuldade no que respeita à sustentação das suas massas salariais. Já no que respeita ao formato do Campeonato Nacional de Futsal Feminino, este interessado propõe a existência de um play-off, considerado este uma característica do futsal em Portugal. Propõe ainda a transição das atuais duas séries para uma única série, para a qual apresenta uma proposta de implementação. Por fim, no que respeita à Liga BPI, critica o facto de esta prova estar dividida em zona, o que, argumenta o mesmo, implica uma grande redução na competitividade e qualidade do espetáculo. Para sustentar esta sua argumentação, o interessado exemplifica dizendo que, de entre as equipas mais fortes, o primeiro jogo entre o SC Braga e o Sport Lisboa e Benfica ou Sporting Clube de Portugal só iria ter lugar após cerca de seis meses do início do campeonato. Propõe ainda uma redução progressiva das equipas na primeira divisão do futebol feminino, alertando para o facto de que a existência de cerca de duas mil jogadores seniores federadas representam um enorme obstáculo ao aumento da competitividade e construção de plantéis equilibrados, tanto nesta competição como no Campeonato Nacional da II Divisão Feminino de Futebol. Por fim, pugna pela criação de um projeto financeiramente sustentável para a progressiva semiprofissionalização e eventual profissionalização da Liga BPI com apenas 8 clubes.

Quanto às propostas e sugestões trazidas à colação por este interessado, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece o envio das mesmas e considera que o play-off no futsal feminino é algo que poderá ser implementado depois desta época de transição, ou seja, da época desportiva 2020-2021, sendo que também está em equação a criação de uma série única, a qual dependerá da estabilidade dos projetos dos clubes de futsal feminino, tendo em conta os efeitos económicos provocados pela pandemia.

No que respeita ao futebol feminino, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol teve a preocupação de alargar o projeto financeiro atualmente existente na Liga BPI de maneira a criar uma base mais fortificada, precavendo-se, assim, a diminuição do número de atletas federadas,

em consequência do atual contexto pandémico. Adicionalmente, de forma a mitigar os efeitos económicos negativos provocados pela pandemia nos clubes e tendo em consideração o calendário internacional, a Federação Portuguesa de Futebol decidiu que, nesta época de transição, ou seja, na época desportiva 2020-2021, e na próxima época, isto é, na época desportiva 2021-2022, o formato da competição se traduzirá, além da implementação de outras medidas, na existência de duas zonas. Não obstante, a médio prazo, é objetivo desta federação a redução do número de clubes para uma série única.

Já no que respeita ao número 1 do artigo 93.º (Disposições finais e transitórias) do Regulamento da Liga BPI, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol informa que a presente norma sob escrutínio não constará na versão final deste regulamento.

PONTO 2 - CAMPEONATO PORTUGAL – INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES

III DIVISÃO FUTEBOL MASCULINO – FORMATO; TAÇA DE PORTUGAL PLACARD – PARTICIPAÇÃO DE CLUBES SATÉLITE; CAMPEONATO NACIONAL II E III DIVISÃO FUTSAL MASCULINO – FORMATO; LIGA PLACARD – FORMATO; CAMPEONATO NACIONAL I E II DIVISÃO FUTSAL FEMININO – FORMATO; NÚMERO DE JOGOS; CAMPEONATOS E TAÇAS NACIONAIS DE SUB-15, SUB-17 E SUB-19 DE FUTSAL MASCULINO – INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORES; TAÇA DE PORTUGAL FUTSAL MASCULINO – FORMATO; TORNEIOS INTERASSOCIAÇÕES FUTEBOL FEMININO – FORMATO; PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS; CALENDARIZAÇÃO E NÚMERO DE JOGOS

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de considerações e propostas, algumas de índole geral e outras relativas ao Campeonato de Portugal; à Taça de Portugal de futebol masculino; aos Campeonatos Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de futebol masculino; à Liga Placard; ao Campeonato Nacional da II e III Divisão de Futsal; ao Campeonato Nacional da I e II Divisão de Futsal Feminino; aos Campeonatos e Taças

Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de futsal masculino; à Taça de Portugal de Futsal Masculino; e ao Torneios Interassociações de futebol feminino.

De acordo com este interessado, e no respeitante ao Campeonato de Portugal, apesar de ser favorável à criação de um novo patamar competitivo, diga-se, a III Liga, considera a reorganização da mesma drástica e abrupta, em face do número de equipas que descem diretamente aos campeonatos distritais, pelo que propõe à Federação Portuguesa de Futebol que o seu formato competitivo seja reformulado de modo a que a dita reestruturação decorra de forma mais harmoniosa e gradual, facilitando, deste modo, uma melhor adaptação dos clubes a esta nova realidade. No que respeita ao critério da localização geográfica, a posição deste interessado é favorável, não obstante, sugerindo a possibilidade de equipas da mesma Associação Distrital ou Regional poderem ficar na mesma série, argumentando a sua consequência positiva a nível de competitividade. Por fim, afirma concordar com o limite máximo de 27 jogadores a inscrever por equipa, mas já não concorda com o disposto no número 3 do artigo 51.º do Regulamento do Campeonato de Portugal que prevê que *«[o] clube só pode, atingido que seja o limite de inscrição de jogadores seniores previsto no número 1, substituir da referida lista de jogadores seniores 5 jogadores e desde que os jogadores a incluir tenham o estatuto de profissional»*, propondo que a substituição também possa acontecer para jogadores com estatuto de amador.

Relativamente à Taça de Portugal, acredita este interessado que deve ser permitida a participação nesta de Clubes Satélites, quando a parceria celebrada entre clube patrocinador e clube satélite seja feita por dois clubes diferentes.

Por sua vez, no que concerne aos Campeonatos Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de futebol masculino questiona o motivo pelo qual há seis clubes que descem às competições distritais, uma vez que a proposta inicial, argumenta este, não contemplava descidas àquelas competições. Continua dizendo que, salvo uma exceção nos Sub-17, todos os clubes em zona de descida, na época desportiva 2019-2020, iriam disputar a II Divisão na época desportiva 2020-2021.

No tocante à Liga Placard, propõe o interessado a realização de uma segunda fase – Play-Out, à imagem daquela que é o já existe Play-Off desta mesma fase, motivado por aquela que seria a igualdade de oportunidade de prática desportiva entre todas as equipas participantes.

Quanto ao Campeonato Nacional da II e III Divisão de Futsal, não concorda este interessado com o procedimento levado a cabo naquela que foi a reestruturação das competições seniores masculinas, especialmente no que respeita à II Divisão onde a transição se processa apenas numa época desportiva, ao contrário do que acontece na Liga Placard. Dito isto, propõe, o interessado, a reformulação do formato competitivo de modo a que a reestruturação a que se reporta anteriormente decorra de forma mais harmoniosa e gradual. Sobre o critério de localização geográfica, reafirma o anteriormente dito quanto ao Campeonato de Portugal, acrescentando que a divisão das séries também deveria ter como critério um agrupamento de equipas nas mesmas séries iniciado do interior para o litoral, e dessa maneira promover a representatividade geográfica e as rivalidades competitivas saudáveis. Por fim, discorda quanto ao facto de, na próxima época desportiva, os campeões distritais deixem de ter acesso direto às provas nacionais, pelo que se posiciona contra a criação da prova de acesso ao Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal, porquanto viola a representatividade de cada região do País, naquele que é o melhor meio para atenuar as acentuadas assimetrias territoriais em Portugal, o desporto.

Em referência ao Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino, considera que 10 jornadas se apresentam como um número bastante reduzido para o Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal, não obstante os jogos a disputar no âmbito da Taça Nacional. Por último, acredita este interessado que este é o momento certo para se pensar na substituição das Taças Nacionais por campeonatos nacionais de II divisão de cada um dos escalões mencionados.

No que respeita aos Campeonatos e Taças Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de futsal masculino, existe concordância por parte deste interessado quanto à exclusividade do Campeonato Nacional de Sub-19 para jogadores do escalão de Sub-19, sugerindo, no entanto, que se mantenha a permissão de inscrição de três jogadores do escalão de Sub-20 nas fichas técnicas dos jogos.

No concernente à Taça de Portugal de Futsal Masculino, o interessado propõe que se integre todas as equipas das diferentes divisões o mais cedo possível nesta prova e que o formato de jogos contemple que, até à Final-Eight, os jogos sejam sempre realizados em casa do clube que dispute a divisão inferior.



Por fim, relativamente aos torneios interassociações, o interessado alerta para o facto de a calendarização dos jogos do Torneio Lopes da Silva é da época desportiva 2018-2019, sendo que também só é possível observar três jogos quando o número deveria ser cinco. Nos torneios interassociações de futebol feminino discorda da alteração do torneio do escalão de Sub-17 para Sub-16, mesmo que seja permitia a participação de duas jogadores daquele primeiro escalão. Este interessado discorda ainda do previsto quanto ao limite de uma participação, por época desportiva, num Torneio Interassociações e quanto à possibilidade de as jogadoras poderem representar outras Associações Distritais ou Regionais quando autorizadas por aquela onde estão filiadas e pelo clube onde estão inscritas.

Quanto às questões aqui levantadas, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, considera indispensável esclarecer que a reformulação dos quadros competitivos tem como pedra basilar a criação de níveis de competência em cada nível competitivo, de forma a que seja potenciado o desenvolvimento do jogador e a solidificação da estrutura dos clubes. Só através do aumento da competitividade por nível de competência poderão ser atingidos os objetivos descritos.

Porém, a representatividade nacional estará sempre assegurada através de provas de acesso ou via acesso direto às provas nacionais, de forma a que os projetos fortes tenham sempre a possibilidade de competir a nível nacional. Sendo assim, em todos os quadros competitivos será possível que os clubes de estrutura saudável possam chegar aos quadros nacionais de provas.

Será importante ter também em consideração que um melhor desenvolvimento dos clubes só é possível existirem competições regionais e distritais competitivas, com um maior número de clubes em competição. E em diversas regiões do país, dependendo do escalão e modalidade em questão, as competições inter-regionais são um fato potenciador daquele mesmo desenvolvimento

Durante a época de transição de 2020-2021 um número elevado de clubes será despromovido de divisão uma vez que, durante a presente época não se sucederam despromoções. A isto acresce o facto de se ter aumentado o número de clubes em competição, em consequência das promoções operadas por via da representação distrital em algumas das provas, o que resultará

na necessária reestruturação, a ter lugar durante a próxima ou próximas épocas desportivas, dependendo das competições em causa.

No que respeita às questões e observações relativamente ao critério da localização geográfica, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol é sensível às mesmas, considerando que deve ser levada a cabo uma uniformização daquele critério. Desta maneira, no Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal, com a realização da respetiva prova de acesso, em caso de desistência, de uma equipa que tenha garantido o seu direito de manutenção na competição, o preenchimento da vaga deverá ser efetuado através da equipa melhor classificada na prova de acesso.

Quanto às propostas relativas ao apoio médico, no Campeonato de Portugal é regra a possibilidade de os clubes optarem por um médico, enfermeiro ou fisioterapeuta, conforme se pode observar pela letra do número 4 do artigo 69.º daquele regulamento. Por outro lado, no respeitante ao Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com o interessado, pelo que deve ser permitido que o apoio médico seja prestado por um elemento certificado com SBV-DAE, pelo que procederá à alteração do respetivo regulamento em conformidade com a proposta apresentada.

No referente à proposta entregue por este interessado quanto à compensação por formação, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarece que se encontra limitada face ao disposto no Regulamento da FIFA e na lei portuguesa. Não obstante, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que os argumentos lançados por este interessado são válidos, pelo que, se trata de uma matéria a abordar no futuro, aquando da existência de um enquadramento legal favorável a tais alterações.

No tocante às equipas B, na reformulação competitiva levada a cabo todas as Associações Distritais ou Regionais tiveram oportunidade de se fazerem representar nos quadros nacionais, o convite de equipas B reflete o esforço de diversos clubes que contam com muitos praticantes de formação. Em último, cumpre esclarecer que a escolha dos clubes foi realizada pelo mérito desportivo, através de um ranking, conforme publicitado.

Debruçando-nos agora sobre o Campeonato de Portugal, a realização de 22 jogos, para a maioria das equipas, acontece apenas transitoriamente, na época desportiva 2020-2021. Para a tomada de tal decisão, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol teve em consideração o planeamento da época desportiva, que vai começar em Setembro ou mais tarde; a participação das equipas na Taça de Portugal Placard; os intervalos costumeiros dos períodos festivos; a possibilidade de verificação de uma interrupção da competição em consequência de uma segunda vaga epidémica; e por fim, o facto de que a maioria das equipas do Campeonato de Portugal não terem disponibilidade para jogar durante a semana. Assim, consideramos que o número de jogos planeado se mostra adequado à estrutura da competição de uma forma transitória.

Naquela que será a sua versão definitiva está planeada a despromoção de um terço das equipas que participem nesta competição, sendo a manutenção deste planeamento dependerá do desenrolar dos campeonatos distritais.

Em relação à utilização do Critério de Localização Geográfica, é a partir da sua aplicação que é possível que o número de quilómetros percorridos pelos clubes seja o menor possível. A única forma de assegurar que no futuro a participação de equipas da mesma Associação Distrital ou Regional na mesma série é a partir da criação de competições inter-regionais.

Quanto ao limite de 27 jogadores, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol é da opinião que, à presente data, aquele número é apropriado.

Sobre a possibilidade de os clubes satélite disputarem a Taça de Portugal de futebol masculino, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol explica que a atual proibição existente quanto à participação destes clubes visa garantir a integridade das competições e a verdade desportiva, motivos pelos quais é inadmissível a proposta deste interessado no sentido atrás referido.

No que respeita à proposta de criação de uma segunda divisão dos Campeonatos Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol alerta para o facto de que para ser possível a criação daquelas segundas divisões era imperativo a conclusão normal daqueles campeonatos e dos campeonatos distritais dos mesmos escalões, em face dos formatos previstos para tais competições.

Por sua vez, focando-nos nas propostas concernentes à Liga Placard, cumpre expor que a decisão tomada é resultado da análise interna das últimas seis épocas desportivas, a partir da qual se observou que a diferença pontual foi sempre elevada entre os dois últimos clubes no campeonato. Já no que diz respeito ao Play-Out, a sua eliminação proveio de uma proposta unanimemente aceite pelos clubes e a sua hipotética integração no presente formato da competição geraria uma maior instabilidade na competição face à possibilidade de despromoção de mais um clube.

Quanto ao Campeonato Nacional da II e III Divisão de Futsal Masculino, os princípios que nortearam a tomada de decisão, foram: o nível de desenvolvimento que a modalidade/género apresenta, a estabilidade das provas, a melhoria do equilíbrio e competitividade das competições, a continuidade do território nacional e o compromisso com o desenvolvimento desportivo, pelo que considera a Direção da Federação Portuguesa de Futebol que se deve manter a proposta apresentada em consulta pública, estando salvaguardadas outras alterações aprovadas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito desta competição.

No concernente à possibilidade de na Taça Nacional de Sub-19 de Futsal Masculino serem inscrito três jogadores de escalão Sub-20, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol afirma que esta se trata de uma questão técnica a qual foi analisada previamente à tomada da presente decisão e teve como objetivo principal a potenciação do desenvolvimento dos atletas, pelo que, a norma se manterá inalterada.

No que se refere ao Torneio Lopes da Silva, o lapso observado pelo interessado já se encontra corrigido. Já quanto ao formato, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol é da opinião que o formato tem de ser alterando, no entanto, presentemente, não existem condições para proceder a tais alterações durante esta época desportiva.

Por fim, atenta a proposta referente aos Torneios Interassociações de Futebol Feminino, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, após reflexão, considera que o número 12 do artigo 12.º daquele regulamento deve ser alterado, pelo que se procederá em conformidade.

PONTO 3 - CAMPEONATO PORTUGAL – PREENCHIMENTO DE VAGAS; BANCO DE SUPLENTE; FORMATO; NÚMERO DE JOGOS; CLUBES SATÉLITE E EQUIPAS B – ACESSO À COMPETIÇÃO; LIGA PLACARD – FORMATO; CAMPEONATO II E III DIVISÃO DE FUTSAL – FORMATO; CAMPEONATOS DOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO DE FUTEBOL E FUTSAL – CRIAÇÃO DE II DIVISÃO; TORNEIOS INTERASSOCIAÇÕES – ASSISTÊNCIA MÉDICA; REGULAMENTO DO ESTATUTO, DA CATEGORIA, DA INSCRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE JOGADORES – COMPENSAÇÃO POR FORMAÇÃO; CERTIFICAÇÃO DA ENTIDADES FORMADORAS – APLICAÇÃO AO FUTEBOL

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de propostas de alterações respeitantes, nomeadamente, a preenchimento de vagas; ao processo de licenciamento dos clubes; à obrigatoriedade de presença de médico ou fisioterapeuta ou enfermeiro no Campeonato de Portugal; às equipas B; à III Divisão de Futebol Masculino; à Liga Placard de Futsal; ao Campeonato Nacional da II e III Divisão de Futsal; ao Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino; às provas dos escalões de formação de futebol e futsal; aos torneios interassociações; e ao Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores.

De acordo com este interessado, e no que respeita ao preenchimento de vagas, as normas previstas para a época desportiva 2020-2021 são menos justas e equilibradas do que as normas antecedentes, pelo que propõe que estas se mantenham.

Quanto ao processo de licenciamento de clubes, solicita este interessado que o mesmo avance, de forma a garantir uma concorrência mais transparente entre todos os participantes nas provas nacionais, permitindo e facilitando uma melhor e mais organizada gestão por partes dos clubes e seus processos administrativos, financeiros e desportivos, mas também criando ferramentas de melhor verificação e controlo de todos os pressupostos por parte da Federação Portuguesa de Futebol. Este interessado acredita que o Processo de Certificação das Entidades Formadoras é fulcral para uma melhor qualidade dos clubes. O interessado afirma que percebe a exigência que

existe no futsal para que os clubes tenham equipas de formação, concordando com tal exigência, porém, é da opinião que a mesma exigência deveria de ser transversal ao futebol.

Adianta este interessado que no Campeonato de Portugal não deveria ser exigida a presença obrigatória de médico no banco de suplentes, apenas de fisioterapeuta e/ou enfermeiro. Quanto às restantes provas, é da opinião de que só deveria ser obrigatória a presença, no banco de suplentes, de elemento com formação em SBV-DAE e primeiros socorros.

No que respeita às equipas B, este interessado reconhece o papel das mesmas no desenvolvimento dos praticantes, no entanto, não concorda que estas tenham acesso às competições através de convite, por parte da Federação Portuguesa de Futebol.

Por sua vez, este interessado não concorda com o formato previsto para o Campeonato de Portugal, onde as equipas classificadas entre o sexto e o décimo segundo lugar apenas disputam 22 jogos, propondo que as equipas classificadas naqueles lugares disputem uma fase de descida, a uma volta, por sorteio, com jogos entre si, o que resultaria no total de 28 jogos disputados.

No referente à Liga Placard, acredita, este interessado, que a redução para doze equipas não apresenta benefício extraordinários que justifiquem tal redução, argumentando que se o campeonato não fosse competitivo não teria sido possível alcançar os desempenhos que as seleções e os clubes, nas competições europeias, obtiveram nos últimos anos. Acrescenta ainda que, ao nível da representatividade, é a única prova principal de modalidade de pavilhão que apresenta no momento pelo menos uma equipa que não seja do litoral, ao que acrescente a representação de nove Associações Distritais ou Regionais nos catorze clubes participantes.

No que respeita ao Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino, o interessado não concorda com a redução do número de equipas nas épocas seguintes, considerando que aquela redução é demasiado abrupta, o que terá como consequência a intranquilidade de instabilidade dos projetos desportivos de bastantes clubes, pelo facto de estar prevista a descida direta para os campeonatos distritais. Este interessado assume a mesma posição quanto ao formato do Campeonato Nacional da III Divisão de Futsal Masculino, elencando para isso algumas preocupações, nomeadamente, a distância entre clubes com, somente, considera exagerada,

uma vez que resultará num aumento dos custos, ao nível das deslocações e alimentação. Igual discordância é evidenciada quanto ao formato do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino, o qual, de acordo com este interessado, dificulta o planeamento do número exato de jornadas a serem disputadas nos campeonatos distritais e a realização dos sorteios, na medida em que tal só é possível quando forem conhecidos os clubes que se mantêm naquela divisão ou que são despromovidos para os campeonatos distritais, atrasando, consequentemente, todos os procedimentos administrativo a ser realizados nestes.

Defende este interessado a criação da segunda divisão dos campeonatos de formação de futebol e futsal, entendendo que tal permitiria uma transição mais harmoniosa das competições distritais para as competições nacionais.

Debruçando-nos sobre os Torneios Interassociações, propõe este interessado que também aqui, à semelhança do que acontece nas competições de formação de futebol e futsal, exista a possibilidade de a assistência médica ser garantida por massagista ou elemento com formação em SBV-DAE.

No respeitante aos Torneios Interassociações de Futebol Feminino, este interessado entende que a possibilidade de utilizar atletas de outras Associações Distritais ou Regionais não está devidamente regulada e definida. Defende este interessado que além dos existentes pedidos de autorização, também deveria de existir um prazo, devidamente, regulamentado, de maneira a que seja possível perceber quais as atletas em condições de serem utilizadas por outras Associações Distritais ou Regionais. Este interessado defende ainda que as jogadoras que atingem a marca das três internacionalizações não devem ficar impossibilitadas de continuar num processo já iniciado na seleção distrital, não devendo, assim que aquele número de internacionalizações seja obtido, ter repercussões na época desportiva em que ocorre, mas na posterior.

Por fim, no tocante ao Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores, o interessado defende a valorização daqueles clubes que oferecem formação desde os seis anos de idade, propondo então que os mecanismos de solidariedade e compensação tenham por referência aquelas idades e não, somente, a partir dos doze anos.

A Direção da Federação Portuguesa de Futebol, naquilo que respeita ao preenchimento de vagas, acredita que este não tem de ser igual para todas as competições, mas sim, de ter em atenção o momento temporal em que tais normas são aplicadas e as especificidades de cada escalão e modalidade. Daqui decorre que, acredita a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, que o quadro normativo proposto nesta matéria é adequado.

Quanto ao processo de licenciamento, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, sublinha o papel fulcral deste naquela que é a visão desta para os clubes ao nível da estabilidade, organização e preparação tendo em vista o seu ingresso nas provas nacionais. Pelo que quaisquer sugestões e propostas neste âmbito serão analisadas com elevada concentração e preocupação.

Por outro lado, naquilo que diz respeito à obrigatoriedade de presença de médico no banco de suplentes no Campeonato de Portugal, vem a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarecer que a norma prevista nesta competição já prevê a possibilidade de escolha entre médico, enfermeiro ou fisioterapeuta.

No tocante às equipas B, na reformulação competitiva levada a cabo todas as Associações Distritais ou Regionais tiveram oportunidade de se fazerem representar nos quadros nacionais, o convite de equipas B reflete o esforço de diversos clubes que contam com muitos praticantes de formação. Em último, cumpre esclarecer que a escolha dos clubes foi realizada pelo mérito desportivo, através de um ranking, conforme publicitado.

Relativamente ao número de jogos a realizar no Campeonato de Portugal, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol teve em consideração o planeamento da época desportiva, que vai começar em Setembro ou mais tarde; a partição das equipas na Taça de Portugal Placard; os intervalos costumeiros dos períodos festivos; a possibilidade de verificação de uma interrupção da competição em consequência de uma segunda vaga epidémica; e por fim, o facto de que a maioria das equipas do Campeonato de Portugal não terem disponibilidade para jogar durante a semana. Assim, consideramos que o número de jogos planeado se mostra adequado à estrutura da competição.

Quanto à matérias dos formatos das competições de futsal, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol esclarece que os princípios que nortearam a tomada de decisão, foram: o nível de desenvolvimento que a modalidade/género apresenta, a estabilidade das provas, a melhoria do equilíbrio e competitividade das competições, a continuidade do território nacional e o compromisso com o desenvolvimento desportivo, pelo que considera a Direção da Federação Portuguesa de Futebol que se devem manter as propostas apresentadas em consulta pública, estando salvaguardadas outras alterações aprovadas pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito desta competição.

No que diz respeito aos Torneio Interassociações Femininos, mais especificamente no relativo à participação de atletas filiadas em outras Associações Distritais ou Regionais, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que a norma atual deverá ser revista e alterada em conformidade com a proposta deste interessado. Por outro lado, quanto às outras propostas apresentadas no âmbito dos Torneios Interassociações a Estrutura técnica Nacional e a Direção da Federação Portuguesa de Futebol não concordam com as sugestões deste interessado, pelo que, não se procederá à alteração da norma nesse sentido.

No referente à proposta de criação de uma segunda divisão nas provas de formação de futsal e futebol, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol agradece e regista as oportunidades de melhoria apresentadas, nomeadamente, a criação de segundas divisões nacionais nos campeonatos nacionais masculinos de formação. A sua criação poderá vir a ser equacionada num futuro próximo, a partir de 2022-2023, tendo em consideração, entre outros aspetos, o crescimento do número de clubes e de praticantes desses escalões no território nacional, bem como, dos respetivos agentes desportivos, nomeadamente, dos treinadores e árbitros.

Por fim, no que respeita à questão levantada no âmbito do Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores da Federação Portuguesa de Futebol, este integrou o mecanismo de formação em conformidade com os princípios defendidos pelo Regulamento sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores da FIFA que, neste aspeto, reconhecem o direito a receber compensação por formação aos clubes que fizeram parte do percurso formativo do jogador a partir do 12.º aniversário. Por outro lado, esta matéria está também regulada na Lei 54/2017, de 14 de julho, e foi, inclusivamente, objeto de Parecer da

Procuradoria Geral da República, o qual aborda a delimitação da compensação por formação em função do critério de idade e do fundamento que dá origem à referida compensação. Assim, a solução prevista no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência de Jogadores que transpõe o princípio vertido naquele regulamento da FIFA afigura-se, para já, a adequada.

PONTO 4 - PREENCHIMENTO DE VAGAS; CLUBES SATÉLITE E EQUIPAS B –

QUALIFICAÇÃO; TORNEIO LOPES DA SILVA – FORMATO; CAMPEONATO

NACIONAL I E II DIVISÃO FUTSAL FEMININO – APOIO MÉDICO

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de propostas de alteração respeitantes ao preenchimento de vagas, ao apoio médico no jogos, às equipas B, ao Torneio Lopes da Silva, tecendo ainda alguma considerações quanto às alterações aos quadros competitivos nas competições de futebol e futsal.

De acordo com este interessado, existem diferentes critérios de preenchimento de vagas a aplicar a situações idênticas, pelo que propõe que em todas as provas, e independentemente da situação, seja sempre a Associação Distrital ou Regional do clube que não se inscreve ou que desiste a indicar um clube para preencher a vaga. Só no caso de esta Associação Distrital ou Regional não indicar nenhum clube é que deve a Associação Distrital ou Regional com maior número de clubes inscritos vir a fazê-lo. Quanto ao apoio médico nos jogos, o interessado é da opinião de que a possibilidade de substituição de médico por fisioterapeuta ou enfermeiro não deveria constar no regime transitório para a época desportiva 2020-2021, acrescentando que nos campeonatos nacionais de futsal feminino, especialmente no Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Feminino, também deveria ser permitido que o apoio médico fosse prestado por um elemento com formação SBV-DAE. No tocante às equipas B, este interessado vê a entrada direta desta, mediante convite, nos campeonatos nacionais como um desrespeito para com os clubes que iniciaram o seu percurso desde a divisão mais baixa dos campeonatos distritais. No respeitante ao Torneio Lopes da Silva, o interessado sugere a reformulação do formato deste

torneio. Entende este que o número 6 do artigo 7.º do regulamento desta competição ao prever que «[s]ão admitidos 18 (dezoito) jogadores nascidos entre os anos de 200 e 2007» muda o enquadramento do torneio, não garantido a representatividade e equidade às gerações em causa. Desta forma, propõe a realização para cada um dos escalões, com duas fases, zonal e final, apenas para vigorar durante a época desportiva 2020-2021. Por fim, apesar de este interessado ser favorável à criação de novos patamares competitivos nas várias modalidades e géneros, não concorda com a criação destas se a consequência for a diminuição da representatividade geográfica nas competições nacionais. Acrescentando que, a criação destes patamares deve assegurar a competitividade das divisões nacionais, mas, ao mesmo tempo, manter e, até, promover a representatividade geográfica.

A Direção da Federação Portuguesa de Futebol, naquilo que respeita ao preenchimento de vagas, acredita que este não tem de ser igual para todas as competições, mas sim, de ter em atenção o momento temporal em que tais normas são aplicadas e as especificidades de cada escalão e modalidade. Daqui decorre que, acredita a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, que o quadro normativo proposto nesta matéria é adequado.

No tocante à proposta relativa ao apoio médico, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol concorda com a mesma, pelo que se procederá à alteração das normas em conformidade.

No que concerne às equipas B, cumpre esclarecer que na reformulação competitiva levada a cabo todas as Associações Distritais ou Regionais tiveram oportunidade de se fazerem representar nos quadros nacionais, o convite de equipas B reflete o esforço de diversos clubes que contam com muitos praticantes de formação. Em último, cumpre esclarecer que a escolha dos clubes foi realizada pelo mérito desportivo, através de um ranking, conforme publicitado.

Por fim, relativamente à reformulação dos quadros competitivos, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol revela que esta tem por base a criação de níveis de competência nas provas agrupando por quadro competitivo as equipas que têm o mesmo nível. Este princípio é basilar para criar melhores condições estruturais para que os clubes e sobretudo atletas se desenvolvam. Ao criar diferentes níveis competitivos as divisões nacionais serão reservadas para os projetos mais sólidos tendencialmente em número menor que atualmente e as competições

distritais ou inter-regionais terão a médio prazo mais clubes com melhores condições para potenciar clubes que possam aceder às provas de forma mais consistente. Todas as Associações Distritais ou Regionais terão oportunidade de terem uma equipa a aceder aos quadros nacionais das competições.

PONTO 5 - CAMPEONATO NACIONAL II DIVISÃO FUTSAL MASCULINO –

PREENCHIMENTO DE VAGAS; CAMPEONATOS E TAÇAS NACIONAIS SUB-15, SUB-17 E SUB-19 FUTSAL MASCULINO – PREENCHIMENTO DE VAGAS; CAMPEONATOS NACIONAIS DE SUB-15, SUB-17 E I E II DIVISÃO DE FUTEBOL MASCULINO – PREENCHIMENTO DE VAGAS; TORNEIOS INTERASSOCIAÇÕES – FORMATO

No âmbito da consulta pública, foi recebido, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol, de acordo com o artigo 51.º, alínea a) e b) dos Estatutos desta federação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um conjunto de observações e sugestões relativos ao Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino; ao Regulamento das Taças Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de Futsal Masculino; ao Regulamento dos Campeonatos Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de Futsal Masculino; ao Regulamento do Campeonato de Portugal; ao Regulamento das Equipas B e Clubes Satélite; ao Regulamento dos Campeonatos Nacionais de Sub-15, Sub-17 e I e II Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino; e aos Torneio Interassociações.

Ora, no que diz respeito ao critério do preenchimento das vagas no Regulamento do Campeonato Nacional da II Divisão de Futsal Masculino; no Regulamento das Taças Nacionais de Sub-15, Sub-17 e Sub-19 de Futsal Masculino; e no Regulamento dos Campeonatos Nacionais de Sub-15, Sub-17 e I e II Divisão de Sub-19 de Futebol Masculino este interessado pugna pela coerência em relação ao que é praticado no âmbito do futebol sénior, pelo que propõe a adaptação do número 2 do artigo 13.º (Preenchimento de vagas) do primeiro regulamento e do número 7 do artigo 12.º (preenchimento de vagas) em consonância com o previsto no número 4 do artigo 14.º (Preenchimento de vagas) do Regulamento do Campeonato de Portugal. Por fim, no que respeita aos Torneio Interassociações, este interessado discorda da mudança do escalão limite do Torneio Interassociações de futebol, o qual passou de Sub-17 para Sub-16, pelo facto de que, na presente

época desportiva, apenas foram realizados dois jogos, motivo pelo qual se deveria manter com o limite anterior, de forma a dar oportunidade àquela jogadoras de mostrarem o seu valor e de absorver a experiência de participar neste tipo de torneio.

Quanto à proposta respeitante ao preenchimento de vagas, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol acredita que este não tem de ser igual para todas as competições, mas sim, de ter em atenção o momento temporal em que tais normais são aplicadas e as especificidades de cada escalão e modalidade. Daqui decorre que, acredita a Direção da Federação Portuguesa de Futebol, que o quadro normativo proposto nesta matéria é adequado.

Já no que concerne aos Torneios Interassociações, após leitura e reflexão das propostas enviadas, a Direção da Federação Portuguesa de Futebol considera que o número 12 do artigo 12.º (Jogadoras) do Regulamento dos Torneios Interassociações de Sub-17 e Sub-14 Femininos de Futebol 9 e 7 merece ser revisto e alterado em conformidade com a proposta apresentada pelo interessado, pelo que, se procederá à alteração da norma nesse sentido. Quanto a todas as outras propostas apresentadas por este interessado, a Estrutura técnica Nacional e a Direção da Federação Portuguesa de Futebol consideram que as mesmas não devem ser acolhidas.